

REQUISITANTE: Gerência Executiva de Conteúdo	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP
--	--

A	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO A.1. OBJETO A.1.1. Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com 15 (quinze) minutos, COM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP). A.1.2. Sinopse: Além de ser uma das mais antigas do município e da região, e abrigar um museu e centro cultural e educacional de características chamadas - por abrigar a Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Cariri - é tomada por crianças, que brincam por todos os cantos expositivos e aos laboratórios da instituição. São as crianças também as condutoras de Crianças do Cariri, uma fábula nordestina em seis episódios, histórica que irá contar a história da Casa Grande, de Nova Olinda e, por meio dela, promover uma viagem cultural pelo Cariri cearense, repleta de tesouros de 400 milhões de anos. A.1.3. Datada do século 17, quando funcionava como parada de vaqueiros em pleno Ciclo do Couro, e recuperada e reinaugurada como polo produtor cultural Alemberg Quindins e sua companheira, Rosiane Limaverde, a Casa Grande envolve toda a comunidade de Nova Olinda em um roteiro mítico que parte do resgate do passado dos povos que ali viveram para oferecer alternativas de educação, cultura e desenvolvimento econômico para o futuro. A.1.4. Como a série irá mostrar, mais de 70 mil pessoas, do Brasil e do exterior, visitam anualmente a Casa; muitas, hospedam-se nas pousadas da região. E vão além: espalham-se pela rede de museus orgânicos mantidos pelos mestres da cultura de Nova Olinda e outras cidades e inserem-se no tecido social da Chapada. A.1.5. Conhecem, assim, a explosão cultural que é o Cariri - candidato, por meio da Casa, a Patrimônio da Humanidade, pela Unesco. Entre o mundo e o Brasil, a série, Crianças do Cariri leva ao mundo uma mensagem de transformação, por meio do resgate da ancestralidade e da memória cultural e do fortalecimento da identidade individual e coletiva, e pelas possibilidades de desenvolvimento inclusivo e sustentável abertas pela cultura. A.1.6. O projeto "As Crianças do Cariri" foi um dos selecionados em regime de concurso público, CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS DE FICÇÃO, ANIMAÇÃO, DOCUMENTÁRIO, VARIEDADES E REALITY SHOW, destinadas ao mercado audiovisual, com início em TV aberta, TV paga ou Vídeo por demanda, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes. A.2. OBJETIVO A.2.1. Investir em projetos de obras audiovisuais destinadas à exibição nos segmentos de TV Aberta, TV por Assinatura e Vídeo por Demanda, com o objetivo de promover a comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural, contribuindo para expansão da participação do conteúdo brasileiro independente, promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais. A.2.2. Garantir a inclusão de conteúdos audiovisuais de relevância cultural e educacional na programação da TV Brasil e plataformas da EBC, priorizando o histórico e cultural do Cariri Cearense. A.2.3. A iniciativa busca expandir a presença do conteúdo brasileiro nesses mercados, promovendo o acesso à informação e à cultura por meio da produção, além de incentivar a regionalização da produção audiovisual e fortalecer as empresas brasileiras do setor. A.2.4. A EBC enxerga a exibição de conteúdo diversificado como uma oportunidade estratégica para enriquecer seu portfólio e reafirmar seu compromisso com a cultura e informativa da sociedade. Isso fortalece sua missão institucional e a posiciona de forma relevante no fortalecimento da indústria audiovisual brasileira. A.2.5. A diversidade na programação da TV Brasil é essencial para que a EBC cumpra sua missão de emissora pública, atendendo ao interesse público, cultural, educativo e informativo. A participação da EBC nos Editais de Chamamentos Públicos da ANCINE, como exibidora de obras audiovisuais, fortalece a atuação da empresa nas políticas públicas de fomento ao audiovisual, garante exclusividade em projetos estratégicos e valoriza a cultura nacional. A.2.6. Dessa forma, a adesão aos editais reforça o compromisso da EBC com conteúdo de qualidade e o desenvolvimento do setor audiovisual, com a TV pública dedicada ao bem-estar e à evolução da sociedade. A.2.7. No contexto da obra <i>As Crianças do Cariri</i>, está diretamente relacionada aos objetivos de inclusão, valorização cultural e desenvolvimento econômico da região. A.2.8. A obra destaca a infância no Cariri, uma região de grande riqueza cultural, mas que historicamente tem menor visibilidade no cenário brasileiro. Ao exibir esse conteúdo, a EBC fortalece a representatividade de narrativas que refletem a diversidade do Brasil, contribuindo para a descentralização da produção audiovisual e alinhada às diretrizes do PRODAV. A.2.9. Ao viabilizar a exibição desse conteúdo, a EBC contribui para a descentralização da produção audiovisual, incentivando o desenvolvimento de narrativas autênticas do interior do Brasil. Além disso, essa iniciativa fomenta a economia criativa local, gerando oportunidades de emprego e renda, incentivando um mercado audiovisual mais equitativo e sustentável. A.2.10. Realizar uma abordagem integrada e inclusiva não apenas fortalecendo a produção e a exibição de conteúdos audiovisuais no país, mas também promovendo a inovação e a representatividade, garantindo que diferentes realidades socioculturais sejam valorizadas na programação da TV pública.	
	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO B.1. A necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, decorre, primordialmente, da natureza jurídica da EBC e da sua missão institucional, prevista na Lei nº 11.652/2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de comunicação e radiodifusão pública, a qual reflete a regulamentação dos artigos 221 e 222 da Constituição Federal de 1988.	

Federativa do Brasil de 1988, bem como o atendimento ao princípio da complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação, cor

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. [...]

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e ir complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

B.2. A EBC tem a obrigação de cumprir os fins e os objetivos previstos na CRFB/1988 e na Lei nº 11.652/2008, possuindo em seu plexo de competências as desempenhadas na forma da lei que autorizou sua criação, dentre as quais a prestação de serviços públicos de comunicação e radiodifusão, esses de titular art. 21, inciso XII, alínea “a”, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

B.3. A fim de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, o art. 8º da Lei nº 11.652/2008 prevê as atividades e as competências que devem ser desempenhadas pelo Poder Executivo.
Art. 8º Compete à EBC:

- I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
- II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;
- III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;
- IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
- V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
- VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;
- VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
- IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

B.4. A viabilidade, portanto, da incidência do importante princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223 da Constituição, de serviços de comunicação à sociedade, com diversidade nas abordagens educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania, é assegurada pelos serviços públicos prestados exclusivamente pela EBC.

B.5. Os princípios e objetivos impostos à EBC para a prestação de serviços de radiodifusão pública estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, e nos artigos III, IV, V, VI e I, II, III, VII, VIII respectivamente, porque mais concernentes ao objeto deste ETP:

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração independentemente dos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;**
 - II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;**
 - III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;**
 - IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;**
 - V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;**
 - VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;**
 - VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
 - VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
 - IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
 - X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;
 - XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.
- [...]

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração independentemente dos seguintes princípios:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;**
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;**
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão e à comunicação;**
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes.

1. Fortalecimento da Comunicação Pública no Mercado Audiovisual

A EBC visa fortalecer a presença da comunicação pública no mercado audiovisual brasileiro, priorizando a produção de conteúdos audiovisuais que repre de gênero e regional do Brasil. A iniciativa busca impulsionar a criação de obras inéditas, de alta qualidade e relevância social, que serão veiculadas n aumentar a representatividade e relevância da EBC no ecossistema audiovisual, consolidando seu papel como disseminadora de conteúdos de inter pluralidade de vozes e realidades brasileiras.

2. Promoção de Conteúdos Nacionais e Regionais

A EBC tem como compromisso institucional promover a diversidade cultural brasileira, garantindo que sua programação reflita as múltiplas identidades do de conteúdos audiovisuais está diretamente ligada ao fomento de produções nacionais e regionais que, além de atenderem aos interesses culturais e soc serão priorizadas produções que contemplem cotas para negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres cis, pessoas trans e cotas regionais, assegu nas representações veiculadas nos meios de comunicação públicos.

3. Diversificação e Inclusão na Programação

A EBC, gestora da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), tem o papel fundamental de garantir uma programação acessível, inclusiva e diversa. P busca não apenas diversificar a produção audiovisual, mas também garantir que conteúdos de forte representatividade cultural e social sejam transmiti EBC, ao integrar na sua grade produções independentes e regionais, com ênfase em obras que atendem às políticas afirmativas, contribui para o forta nacional, dando visibilidade a conteúdos produzidos por grupos étnico-raciais e de gênero historicamente marginalizados, além de fomentar a diversidade

4. Impacto Cultural e Estratégia de Mercado com Inclusão Social

A ação de fomento proposta vai além do objetivo de entretenimento, visando contribuir para a formação de uma sociedade mais informada, crítica e ii diferentes regiões e representações sociais, a EBC oferece uma programação que dialoga com as realidades do Brasil e estimula o pensamento crítico sob garantir cotas de produção para grupos étnico-raciais, de gênero e regionais, a EBC contribui para a promoção de uma comunicação pública mais demo país e assegurando que as vozes sub-representadas tenham a oportunidade de ocupar espaços de destaque na mídia.

5. Relevância Institucional e Fortalecimento da Indústria Nacional com Enfoque em Diversidade e Inclusão

A ação de fomento da EBC está intrinsecamente ligada ao fortalecimento da indústria audiovisual brasileira, ao apoiar produções independentes e re regionais. Ao incentivar a produção de conteúdos diversificados, a EBC reforça seu compromisso com a democratização da informação, a valorização da conteúdos culturais que atendem aos interesses sociais e culturais da população. Essa abordagem assegura que a EBC se mantenha como um pilar promovendo a pluralidade de vozes e garantindo que todas as regiões e grupos da sociedade brasileira estejam representados na mídia.

B.7.2. Em suma, a Diretoria de Conteúdo e Programação reconhece a imperativa necessidade de ter conteúdos audiovisuais brasileiro de produç programação para alcançar os objetivos estratégicos da TV Brasil.

B.7.3. As séries documentais de conteúdo regionais brasileiros são de grande relevância para a promoção da cultura nacional e para a formação de uma s disso, elas têm um papel importante no **cumprimento do interesse público**, oferecendo narrativas que refletem a diversidade cultural e social. Portan diversificada, de qualidade e alinhada aos interesses e demandas da audiência, é essencial que a TV Brasil inclua conteúdos regionais em sua gra participação de editais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

B.7.4. A participação da EBC nos editais do PRODAV é uma decisão estratégica que otimiza recursos e fortalece a programação com conteúdos nacionais in iniciativa reduz gastos com licenciamentos tradicionais, impulsiona a indústria audiovisual e atende à missão da empresa de promover diversidade e Conforme a Lei nº 11.652/2008, a EBC deve priorizar produções educativas, culturais e informativas, o que é viabilizado pela adesão aos editais. Além (governamental de ampliar a programação com conteúdos brasileiros, consolidando o papel da EBC como fomentadora do setor audiovisual. Ao adotar ess conteúdos de qualidade, fortalece a identidade cultural nacional e amplia a oferta de produções regionais e independentes, reafirmando seu compro democratização do audiovisual.

B.7.5. Investir em projetos de obras audiovisuais destinadas à TV aberta ou Vídeo por Demanda (VOD), contribui para a expansão da participação do co para a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção, além da regionalização da produção audiovisual e fortalecimento

B.7.6. Cumpre salientar que A EBC manifestou seu interesse em participar do edital voltado para o investimento em projetos de obras audiovisuais de Demanda (VOD), reconhecendo o alinhamento com o objetivo do projeto em atender ao interesse público.

B.7.7. A iniciativa busca expandir a presença do conteúdo brasileiro nesses mercados, promovendo o acesso à informação e à cultura por meio de uma (além de incentivar a regionalização da produção audiovisual e fortalecer as empresas brasileiras do setor.

B.7.8. A EBC vê na exibição de conteúdo dessa natureza uma oportunidade de agregar valor ao seu portfólio e reforçar seu compromisso com a divulgação enriquecimento cultural e informacional da sociedade. Este movimento não apenas sustenta a missão institucional da EBC, mas também coloca a empres valorizar e fortalecer a indústria audiovisual brasileira. A presença de conteúdos diversificados na grade de programação da TV Brasil é essencial p institucional como emissora pública. A oferta de uma programação plural, que contemple diversos segmentos da sociedade, assegura o atendimento ao in da Empresa como promotora da inclusão cultural, educativa e informativa. Nesse sentido, a participação da Empresa nos Editais de Chamamentos Pú condição de exibidora das obras audiovisuais, reveste-se de grande importância institucional. Tal participação não só consolida a atuação da EBC no cenári ao mercado audiovisual, como também garante a exclusividade em projetos estratégicos que promovem a diversidade e o desenvolvimento do setor. **As compromisso da EBC com a produção de conteúdo de qualidade e com a valorização da cultura nacional, alinhando-se aos objetivos maiores de um bem-estar e o desenvolvimento da sociedade, atingindo sua missão institucional e o interesse público.**

B.7.9. A série "As Crianças do Cariri" se alinha a esses objetivos ao destacar a história da Casa Grande e do Cariri cearense, contribuindo para a formaç contratação visa:

- Incentivar a produção audiovisual regional e independente;
- Ampliar a diversidade da programação da EBC com conteúdos educativos e culturais;
- Fortalecer a identidade cultural e histórica das regiões brasileiras;
- Promover o acesso a conteúdos de relevância social e educativa para diferentes faixas etárias;
- Atender às diretrizes estratégicas da TV Brasil quanto à valorização da cultura nacional.

B.8. O projeto "As Crianças do Cariri" está alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

B.9. Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionado parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecida população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e div partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos brasileiro;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com a população, de modo a despertar interesse dos indivíduos.

Sobre o PRODAV

B.10. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual (PRODAV) é uma iniciativa da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), que faz parte do FIPROBRASIL. Este programa se divide em várias linhas de financiamento de projetos via concurso público, abrangendo produção audiovisual para TV, cinema brasileiras e não-seriadas.

As ações do PRODAV e a aplicação dos seus recursos estão organizadas com base nos seguintes objetivos gerais:

- a) expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo;
- b) identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;
- c) induzir crescimento do mercado nacional de televisão por assinatura e de vídeo por demanda, com base na organização e fortalecimento das programadoras;
- d) organizar e estimular o desenvolvimento do mercado de licenciamentos de conteúdos audiovisuais para televisão, internet para computadores e dispositivos móveis;
- e) induzir estratégias de integração entre cinema, televisão e internet, visando à máxima circulação dos conteúdos brasileiros independentes;
- f) promover um ambiente de inovação e concorrência, de parceria entre programadoras e produtoras independentes e de participação, atenção e respeito mútuo;
- g) ampliar a competitividade internacional das empresas audiovisuais brasileiras, em especial as programadoras de televisão;
- h) fortalecer as micro, pequenas e médias empresas audiovisuais brasileiras, estimulando as boas práticas de governança corporativa;
- i) apoiar a organização e fortalecimento das programadoras brasileiras e a implantação de novos canais de televisão e de plataformas de vídeo por demanda;
- j) estimular o planejamento e desenvolvimento de arranjos produtivos regionais e setoriais, integradores de agentes econômicos públicos e privados;
- k) induzir a organização de núcleos de criação em empresas audiovisuais e empresas especializadas na construção de roteiros e desenvolvimento de projetos;
- l) estimular a profissionalização da atividade de comissionamento de conteúdos pelas programadoras;
- m) apoiar a organização de empresas e capacidades para o desenvolvimento de novas tecnologias e serviços;
- n) apoiar a organização de canais internacionais de televisão programados por empresas brasileiras;
- o) fomentar a criação e desenvolvimento de formatos e projetos audiovisuais, em especial os relativos a obras seriadas;
- p) induzir a organização de núcleos e empresas de criação, especializados na construção de roteiros e desenvolvimento de projetos e formatos audiovisuais;
- q) incentivar a aproximação dos desenvolvedores de jogos eletrônicos com as cadeias produtivas de conteúdos para cinema e televisão, financiando projetos integrados;
- r) promover um ambiente de criação e experimentação para a produção de conteúdos das TVs universitárias e comunitárias;
- s) fomentar a atualização tecnológica das empresas audiovisuais brasileiras e desenvolver capacidades de operação;
- t) estimular a organização de centros técnicos regionais de produção audiovisual, articulados com os agentes e as atividades de capacitação, produção e distribuição;
- u) prover recursos financeiros para novos pólos de produção e inovação;
- v) estimular o intercâmbio com empresas de outros países para a produção, difusão e comercialização de conteúdos;
- w) identificar e desenvolver especialidades produtivas, em especial as obras de animação e jogos eletrônicos;
- x) financiar e divulgar as práticas inovadoras em gestão de projetos e utilização de novas tecnologias;
- y) premiar o mérito artístico e profissional e as melhores práticas do setor audiovisual.

B.11. As ações do PRODAV, realizadas em gestão compartilhada com instituições parceiras, estarão submetidas à fiscalização da ANCINE e dos órgãos de controle. O suporte seletivo a projetos do PRODAV é organizado em módulos relativos a eixos temáticos da atividade audiovisual, com planejamento físico e financeiro. Os módulos e as linhas de ação prioritárias a serem implementadas serão as seguintes:

- a) módulo de desenvolvimento de projetos, em que o suporte financeiro focaliza as ações de planejamento de obras, marcas e formatos audiovisuais a serem produzidos;

- i. chamada pública nacional para a incubação de núcleos de criação em empresas produtoras ou desenvolvedoras de projetos;
- ii. chamada pública nacional para desenvolvimento de projetos audiovisuais, dirigida a produtoras e desenvolvedoras de projetos;
- iii. apoio financeiro à realização de laboratórios para desenvolvimento de projetos, com perfil regional e dirigidos à tipologia específica de obra;
- iv. apoio financeiro à produção de episódios-piloto.

b) módulo de desenvolvimento regional, em que o suporte financeiro é destinado a arranjos regionais articulados com governos estaduais, televisões institucionais locais:

- i. apoio financeiro a modelagem de programas regionais de desenvolvimento audiovisual (PRODAVs regionais), para um conjunto articulado de ações;
- ii. chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais;
- iii. apoio financeiro à realização de laboratórios regionais de desenvolvimento de projetos;
- iv. apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual;
- v. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias);
- vi. repasses para a implantação de salas municipais de cinema (Projeto Cinema da Cidade, ação do Programa Cinema Perto de Você).

c) módulo de produção de conteúdos, em que se planeja a prestação seletiva de suporte financeiro para a realização de conteúdos ou para fatores especiais:

- i. chamada pública nacional para projetos com destinação inicial para televisão aberta ou por assinatura;
- ii. chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais;
- iii. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias);
- iv. chamada pública para investimento na produção de conteúdos classificados como obras especiais, com ações de financiamento segmentadas conforme o perfil;
- v. apoio financeiro à produção em programas setoriais, destinados ao desenvolvimento de especialidades como animação e videogames.

d) módulo de infraestrutura de produção, em que se focaliza o provimento dos fatores tecnológicos necessários à produção audiovisual para equipamentos e serviços, mediante apoio financeiro à organização e fortalecimento de centros técnicos audiovisuais.

e) módulo de difusão e circulação de conteúdos, em que se visa ao fortalecimento do mercado de licenciamentos, à ampliação do acesso aos conteúdos e à circulação:

- i. linha permanente de apoio ao comissionamento de conteúdos, para financiamento da produção e comunicação pública de conteúdos selecionados por canais de televisão;
- ii. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias).

f) módulo de inserção internacional, em que o suporte financeiro objetiva a promoção e a comercialização dos conteúdos brasileiros independentes e a internacionalização das operações brasileiras:

- i. apoio financeiro à organização de catálogos de conteúdos para venda no exterior;
- ii. apoio financeiro à participação das empresas e obras brasileiras em eventos promocionais e de vendas.

B.12. Além das ações elencadas acima, outras linhas e prioridades poderão ser estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual nos Planos de Trabalho.

B.13. O PRODAV mantém mecanismo destinado a financiar em bloco a produção e licenciamento de conteúdos e projetos pré-selecionados para as TVs de propriedade pública.

B.14. O mecanismo de suporte financeiro destina-se às programadoras brasileiras de TV aberta ou por assinatura.

B.15. O investimento do PRODAV em produção de conteúdos limita-se aos conteúdos de ficção, animação e documentários classificáveis como obras de produção independente.

B.16. De acordo com o item 87 do Regulamento Geral do PRODAV, o investimento do programa em produção de conteúdos está limitado a obras de produção independente classificáveis como obras de referência no sistema de suporte automático. Além disso, o item 36.2, alínea "e", do mesmo regulamento, define como tipos de obras de produção independente o documentário ou animação. Portanto, para que variedades e reality shows sejam elegíveis, eles devem ser classificados dentro de uma dessas três categorias.

B.17. As chamadas públicas do PRODAV de apoio a projetos de produção audiovisual deverão observar as seguintes prioridades de seleção:

- a) produtoras sediadas nas regiões norte, nordeste e centro-oeste do Brasil;
- b) projetos de conteúdos para veiculação em canais comunitários e universitários e por programadoras brasileiras independentes;
- c) projetos de conteúdos audiovisuais classificados como obras especiais.

B.18. As prioridades de seleção poderão ser efetivadas por meio de:

- a) chamadas públicas dirigidas especificamente à seleção dos projetos prioritários;
- b) utilização de critérios de seleção;
- c) definição de condições financeiras especiais para as ações prioritárias;
- d) garantia de um número mínimo de propostas classificadas para a fase de decisão de investimento.

B.19. No âmbito do suporte seletivo, o PRODAV poderá financiar a execução de Planos Especiais de Desenvolvimento.

B.20. No âmbito da modelagem do programa, é proposto parceria aos governos estaduais e municipais para a instituição de fundos regionais ou outras conjunto visando ao desenvolvimento do audiovisual. O PRODAV é revisado anualmente pela secretaria-executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, a partir realizados pela unidade responsável pela gestão do PRODAV e das diretrizes e determinações do Comitê Gestor do FSA.

B.21. AS CHAMADAS PÚBLICAS

B.22. A seleção de projetos para financiamento, seja em operações diretas ou indiretas, será feita por meio de chamadas públicas de âmbito nacional, chamada pública a convocação oficial de projetos para financiamento pelo FSA, com o anúncio resumido das normas e critérios de seleção e contratuadas pelas seguintes elementos:

- a) justificativa, objetivos e benefícios esperado, que definem o enquadramento da ação financeira no PRODAV;
- b) objeto, agente financeiro, modalidade e recursos disponíveis;
- c) condições de elegibilidade dos proponentes;
- d) condições de elegibilidade dos projetos;
- e) formulários e planilhas de apresentação e relação de contratos e outros documentos requeridos;
- f) prazos e procedimentos de seleção; e
- g) condições de contratação.

B.23. As chamadas procurarão circunscrever seu objeto e definir condições de elegibilidade de proponentes e projetos de modo a viabilizar a contratação maior focalização da ação financeira e melhor controle dos seus resultados.

B.24. As chamadas devem coadunar-se com as regras de gestão de direitos sobre os conteúdos, os limites financeiros e os parâmetros de retorno para o FSA. Os projetos participantes da chamada pública serão submetidos às seguintes etapas eliminatórias:

- a) inscrição, em que o projeto é cadastrado no sistema informatizado de recepção de propostas;
- b) enquadramento, em que são examinadas:
 - i. a integridade e a consistência dos documentos e informações;
 - ii. a adequação da proposta com as condições de elegibilidade da chamada pública;
 - iii. a observância das condições para contratação imediata;
 - iv. as capacidades gerenciais, técnicas e financeiras do proponente.
- c) análise técnica e decisão de investimento, em que são definidas as propostas e as condições de investimento do FSA;
- d) contratação, em que são firmados os termos do investimento.

B.25. Nos processos de seleção por concurso, durante a etapa de análise técnica, os projetos serão submetidos a procedimento classificatório de acordo com a chamada pública.

PROGRAMAS REGIONAIS E SETORIAIS

B.26. Os programas de desenvolvimento de âmbito regional ou setorial são instrumentos do PRODAV para o planejamento e a implementação de arranjos financeiros do FSA aos PRODAVs regionais e setoriais será feito preferencialmente por meio de participação em fundos, constituídos em associação com projetos em operações combinadas com recursos dos governos estaduais e/ou municipais.

Os PRODAVs regionais e setoriais serão elaborados a partir da disposição e iniciativa comum dos agentes públicos e privados interessados, coordenados pela organização de programas para o desenvolvimento audiovisual das regiões brasileiras terá por referência um arranjo institucional constituído por:

- a) governos estaduais e municipais;
- b) programadoras públicas estaduais de televisão;
- c) redes e programadoras regionais privadas de televisão;
- d) instituições financeiras de desenvolvimento regional;
- e) instituições de ensino técnico e superior de cinema e audiovisual;
- f) entidades representativas dos agentes econômicos do audiovisual.

B.27. O planejamento financeiro dos programas regionais e das ações de financiamento às atividades audiovisuais de âmbito estadual ou municipal investimentos conjuntos do FSA com os governos dos Estados e dos Municípios, respeitadas as disponibilidades e o plano anual de investimento do FSA.

O planejamento dos PRODAVs regionais e das ações de financiamento do FSA de âmbito estadual deverá considerar com prioridade as seguintes linhas finais:

- a) apoio ao planejamento dos PRODAVs regionais, por meio de repasses ou outra modalidade financeira;
- b) chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais;
- c) apoio financeiro à realização de laboratórios regionais de desenvolvimento de projetos, conforme planejamento do módulo específico;
- d) apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual;
- e) chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias);
- f) repasses para a implantação de salas municipais de cinema, nos termos do Projeto Cinema da Cidade.

B.28. Os programas setoriais visam ao desenvolvimento de cadeias produtivas específicas a que se identifique vocação nacional e possibilidade de crescimento de animação e jogos eletrônicos. Para a modelagem dos programas setoriais, serão convidadas as instituições representativas dos agentes privados de cada setor.

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA

B.29. Os procedimentos de enquadramento, análise técnica e, quando for o caso, classificação das propostas serão coordenados por um dos Comitês de Audiovisual ou, no caso de operações indiretas e outras operações específicas, por comissão especial constituída nos termos da chamada pública.

B.30. A comprovação de condições para contratação imediata deverá ser exigida para o enquadramento dos projetos nas operações em fluxo cont chamadas públicas nos processos de seleção por concurso. Os Comitês de Investimento poderão utilizar avaliações e pareceres do colégio de pareceristas das propostas.

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

B.31. O desenvolvimento de formatos audiovisuais deve abranger a produção de marcas e elementos originais cujos direitos sejam passíveis de proteção ju O processo de desenvolvimento de projetos pode envolver as seguintes atividades:

- a) elaboração do conceito da obra audiovisual: formato, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, concepção visual, técnica utilizada, pú
- b) escritura da narrativa: roteiros, argumentos, escaletas, sinopses;
- c) montagem do universo da trama: leis físicas, psicológicas ou morais que controlam e orientam as ações;
- d) concepção e modelagem dos personagens;
- e) desenho de cenários e storyboard;
- f) elaboração dos orçamentos;
- g) planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos;
- h) definição dos direitos artísticos necessários à produção: obras, imagens ou referências originais, materiais de arquivo;
- i) planejamento do desenho de produção: equipes, equipamentos, locações, cronograma, infraestrutura;
- j) elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos;
- k) produção de conteúdos audiovisuais promocionais: episódios-piloto, webisódios, webcenar, demos jogáveis.

B.32. Histórico da EBC com a ANCINE por Meio do PRODAV TVs Públicas

Linha de Conteúdos Destinados às TVs Públicas

Dentro do PRODAV, a Linha de Conteúdos Destinados às TVs Públicas é uma parceria entre a ANCINE, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Comunicação (EBC). Esta linha visa fomentar a produção de conteúdo audiovisual regional e independente, utilizando recursos do FSA, além de for Educativas, Universitárias, Culturais e Comunitárias em todo o país.

A EBC tem uma trajetória consolidada de parceria com a ANCINE no âmbito do PRODAV TVs Públicas. Essa iniciativa visa fomentar a produção de c independentes, garantindo sua exibição nas emissoras públicas do país. Através dessa colaboração, a EBC já participou de diversas edições do programa, c valorização da programação da TV Brasil.

Desde a primeira edição do PRODAV TVs Públicas, em 2014, a EBC atuou como parceira essencial na exibição e validação técnica dos conteúdos produzido recebeu e distribuiu mais de 200 obras audiovisuais, incluindo documentários, séries e animações. No total, foram investidos mais de R\$ 190 milhões audiovisual nacional e garantindo conteúdo gratuito para emissoras educativas, culturais e comunitárias.

Entre os resultados mais significativos para a EBC, destacam-se:

- Ampliação da diversidade de conteúdos na grade da TV Brasil, com mais de 500 horas de programação inédita;
- Redução de custos com aquisição de conteúdos já licenciados no mercado;
- Fortalecimento da parceria institucional com a ANCINE e outros agentes do setor audiovisual;
- Promoção da cultura nacional e regional, com a inclusão de produções de diferentes estados brasileiros;
- Maior engajamento do público com conteúdos exclusivos e de qualidade.

Essa colaboração estratégica permite que a EBC reforce seu compromisso com a difusão de conteúdos de interesse público e a inclusão de narrativas regio se aos princípios da comunicação pública e às diretrizes do Governo Federal para a valorização do audiovisual brasileiro.

B.33. Responsabilidades da EBC

A EBC desempenha um papel central na execução desta linha, sendo responsável por:

- Acompanhamento do processo de produção dos conteúdos audiovisuais;
- Validação técnica dos conteúdos conforme a Norma Técnica EBC nº 704;
- Distribuição dos conteúdos para TVs do campo público;
- Participação no processo de seleção das obras;
- Integrar os espectadores das TVs comunitárias e universitárias ao circuito de exibição, estimulando a produção de conteúdos dirigidos;
- Publicação da investigação crítica sobre os conteúdos audiovisuais, em seus aspectos estéticos, econômicos e tecnológicos.

B.34. Histórico das Edições do PRODAV TVs Públicas

Primeira Edição (2014)

- **Número de Propostas Recebidas:** 873
- **Número de Obras Seleccionadas:** 94
- **Investimento:** 60 milhões de reais
- **Distribuição:** 93 obras distribuídas, todas já com prazo de exibição expirado.

Segunda Edição (2015)

- **Número de Propostas Recebidas:** 922
- **Número de Obras Seleccionadas:** 57

- **Investimento:** 60 milhões de reais
- **Distribuição:** 54 obras distribuídas, totalizando 10.232 downloads realizados.

Terceira Edição (2018)

- **Número de Propostas Recebidas:** 903
- **Número de Obras Selecionadas:** 80 (previsão)
- **Investimento:** 70 milhões de reais
- **Status:** Suspensão temporária devido a recomendações do Ministério da Cidadania, da ANCINE e do TCU, com retomada em 2023 pela EBC.

B.35. Gestão e Acompanhamento

Após o rompimento do contrato com a Associação de Comunicação Roquette Pinto – ACERP em 2017, a EBC reorganizou a gestão do PRODAV TVs P centralizando as operações em Brasília, com apoio das sedes em São Paulo e Rio de Janeiro.

Resultados e Disponibilização dos Conteúdos

- **Total de Obras Produzidas:** 75 obras (previsão)
- **Horas de Conteúdo:** Aproximadamente 238 horas
- **Gêneros:** Animação, ficção, documentários.
- **Disponibilização:** Para TVs Públicas que formalizarem adesão por meio da Central de Atendimento da EBC.

Condições de Exploração dos Conteúdos

- Período de licença gratuito: 24 meses
- Programação sem limite de reprises
- Necessidade de relatórios semestrais de exibição
- Após 24 meses, licenciamento oneroso obrigatório

B.36. O PRODAV TVs Públicas vem desempenhando um papel vital na promoção da produção audiovisual regional e independente, alinhando-se com os pr a diversidade de conteúdos na televisão pública brasileira.

- Importante ressaltar que o licenciamento de conteúdos da Resolução FSA/ANCINE nº 271, de 30 de julho de 2024, por exemplo, foi uma decisão estrai pública, valoriza a cultura brasileira, apoia a indústria audiovisual nacional e garante o acesso democrático a conteúdos de qualidade. Essa iniciativa reafir promoção da diversidade, da inclusão e da inovação no panorama midiático do Brasil. Importante destacar que o presente projeto não foi abarcado pela re
- Entende-se que a EBC já é uma parceira do PRODAV em virtude de sua condição específica, aglutinando agentes, fornecendo conhecimento técn chamadas públicas, planos especiais de desenvolvimento ou programas de desenvolvimento regionais ou setoriais.
- A EBC foi escolhida pela ANCINE em virtude do interesse dos veículos da DICOP na exibição dos conteúdos e e por sua capacidade e especialização.

B.37. Parceria Estratégica entre EBC e ANCINE no Fomento ao Audiovisual Brasileiro

Ao longo dos anos, a EBC tem mantido uma relação produtiva e estratégica com a ANCINE, colaborando em diversas frentes no âmbito dos Programas Audiovisual Brasileiro (PRODAVs). Como exemplo dessa sólida parceria, recentemente firmamos um acordo que permitiu à EBC recepcionar cerca de 40 i junto a programadoras e exibidoras. Através da Resolução ANCINE nº 271/2024, asseguramos o direito de exibição, sem exclusividade, por 12 meses, de c Chamadas Públicas de PRODAVs dos anos de 2016, 2022 e 2023, consolidando nosso compromisso com a promoção e democratização do acesso a conforme detalhado no Processo EBC/SEI nº 267/2024-00.

B.38. A Importância do PRODAV na Representação Cultural Brasileira

A relevância da informação sobre a importância do PRODAV na representação cultural brasileira para a decisão da EBC em entrar como interveniente resi institucionais. O programa fortalece a diversidade cultural e regional, permitindo que produções independentes alcancem maior visibilidade e garantindo sua missão pública. Além disso, essa participação assegura que a emissora tenha acesso a conteúdos de qualidade sem onerar significativamente o orçan de custos com licenciamentos tradicionais.

A televisão desempenha um papel fundamental na representação e circulação das múltiplas realidades culturais e sociais do Brasil, trazendo visibilidade i refletem o que muitos chamam de "diversos Brasis". Nesse contexto, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual (PRODAV) se destaca con propicia aos produtores independentes de diferentes regiões do país, e porte — desde iniciantes até consolidadas — , a oportunidade de trazer suas público.

Lançada em 2012, a primeira chamada pública destinada ao segmento de TV, chamada PRODAV 01, coincidiu com o início da vigência da Lei da TV Paga fundamental para ampliar a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro nas emissoras de TV por meio da adoção de cotas, que garantiam, de um li brasileiros em cada pacote oferecido aos assinantes e, de outro, a obrigação de que os canais de espaço qualificado apresentassem uma programação com lei instituiu a CONDECINE Teles, o que provocou um aumento significativo nos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), com a arrecadação subind R\$ 806 milhões em 2012, e alcançando R\$ 1,2 bilhões em 2023.

O PRODAV 01/2012 teve um orçamento de mais de R\$ 90 Milhões e beneficiou 79 projetos de 66 produtoras em 8 estados brasileiros. Em 2014, o edital fi cotas regionais de no mínimo 30% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 10% para o Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, ampliando o número

Nesse mesmo ano, foram lançadas duas novas modalidades de chamadas: o PRODAV 02, que se concentrou em propostas de programação com um canal de televisão aberta e por assinatura; e o PRODAV 06, que estabeleceu um sistema de financiamento baseado no desempenho anterior e nas práticas de televisão, assim como de produtoras e distribuidoras atuantes no mercado de salas de exibição. Em 2015, iniciaram-se as primeiras chamadas para o sistema de orçamentos segmentados por região do país.

Esse conjunto de chamadas criou oportunidades significativas para que as vozes de norte a sul do Brasil fossem ouvidas e valorizadas em âmbito nacional. O impulso se refletiu em um crescimento robusto no número de obras registradas na ANCINE de 617, em 2011, para 1.747, em 2018. No mesmo período, as chamadas de programação de conteúdos para TV tiveram 750 projetos contratados com desembolso superior a 600 milhões de reais.

Em 2018, foi lançado um novo formato de edital de Produção para Televisão, que alocou R\$ 251 milhões em projetos de produtoras independentes com canais de televisão aberta, por assinatura ou públicas. Além disso, outra chamada, voltada para o Desempenho Comercial TV e VOD, disponibilizou R\$ 21,150 milhões para as produtoras e distribuidoras que operam no serviço de acesso condicionado ou na radiodifusão, entre os quais se destacaram os Canais Brasileiros de Espaço Quatro e O Nove. Esses canais, que incluem Canal Brasil, Canal Curta!, CinebrasilTV e Primebox Brasil, veiculam pelo menos 12 horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro. Os maiores licenciadores desse tipo de conteúdo, também lideraram o ranking de média mensal de programação brasileira independente exibida.

Apesar dos bons resultados, em 2019 ocorreu uma paralisação no fluxo de chamadas do Fundo Setorial do Audiovisual, só retomado em 2022, quando foram lançadas novas chamadas, somavam R\$ 205 milhões e contemplaram 95 projetos. Essas iniciativas incluíram a TV-VOD VIA PROGRAMADORA, que destinou R\$ 65 milhões para a produção de conteúdos para TV; a TV-VOD VIA REALIZADORES, com R\$ 20 milhões para 22 projetos; e a PRODUÇÃO TV-VOD, com R\$ 115 milhões, beneficiando 38 projetos na modalidade nacional e 27 projetos na modalidade regional.

Com essa retomada, havia a expectativa de avanço no setor. Entretanto, em 2023, para frustração dos produtores, a Chamada Pública Produção TV/VOD alocou R\$ 50 milhões para a modalidade nacional e R\$ 40 milhões para a regional. Ainda assim, essa chamada beneficiou 15 projetos de produtores de estados como Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, além de 22 projetos do Rio de Janeiro e São Paulo. O edital também contemplou obras com protagonistas mulheres, negros e indígenas, abrangendo uma variedade de formatos, como médias, longas e séries, além de atender todas as faixas etárias. Há muitos outros projetos já pré-selecionados pelas programadoras aguardando oportunidades para ganhar as telas. No entanto, até o momento, não foram lançadas chamadas específicas para TV/VOD em 2024, e todo o investimento recente tem se concentrado em projetos voltados para o Cinema. Neste ano, foram lançadas chamadas específicas para Desempenho Comercial de Produtoras e R\$ 60 milhões para Desempenho Artístico. Além disso, os editais de Coprodução Brasil-Portugal e Balcãs e Europa Oriental, bem como as chamadas de produção cinematográfica brasileira de longa-metragem com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

Na Ata da 65ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, realizada em 18 de outubro de 2023, foram publicadas previsões de novas chamadas para Produção – Desempenho Comercial – Programadora; R\$ 200 milhões para Produção – Nacional/Regional/Níveis 1 e 2, sendo R\$ 100 milhões para a modalidade nacional e R\$ 100 milhões para a Regional, também com uma cota de 20%; além de R\$ 110 milhões destinados a TVs públicas, comunitárias e de acesso condicionado. A Circular de Circulação de Recursos do FSA/ANCINE nº 270, DE 30 DE JULHO DE 2024, que começou a circular entre os produtores em 31 de julho de 2024, publicou que o valor do PAI 2024 será de R\$ 1,29% para o nível 1 e 2, de R\$ 1,55% para o nível 3, de R\$ 1,55% para o nível 4, e apenas 0,59% do nível 5. O apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro-PRODECINE, 275 milhões para o PRODAV e 400 milhões para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual- PROINFRA. Apesar dessas informações, não há notícias sobre as chamadas nem sobre as regras que as acompanharão.

Atualmente, há perto de 17 mil agentes econômicos regulares registrados na ANCINE, sendo mais de 10 mil produtoras independentes, das quais 93,56% são do nível 1 e 2; 1,29% do nível 3; 1,55% do nível 4; e apenas 0,59% do nível 5. Eles aguardam, novidades, uma vez que a maioria não teve acesso às chamadas de Circulação de Recursos em poucas proponentes. Assim, a preocupação com o desequilíbrio significativo na distribuição de recursos do FSA é evidente, visto que foram lançados nove editais exclusivamente voltados para Cinema, somando cerca de R\$ 900 milhões, enquanto apenas um edital de produção para TV foi disponibilizado. A TV demonstra, por seu histórico, ser mais amigável aos novos entrantes. Por isso, esse cenário destaca a urgência de reivindicar mais acesso à esta janela e para a manutenção de seus canais, especialmente os CABEQs Superbrasileiros, que representam a principal plataforma de circulação das produções nacionais e a sustentabilidade do setor dependem da preservação e do fortalecimento desses canais, sobretudo em um momento de crise.

B.39. Justificativa para o licenciamento e a viabilidade do Conteúdo do edital da ANCINE de interesse da EBC:

A EBC tem como missão fundamental promover a comunicação pública de qualidade, respeitando a diversidade cultural e social do Brasil. Nesse contexto, o PRODAV se alinha perfeitamente com os objetivos estratégicos da EBC e oferece várias vantagens e benefícios para a emissora e o público brasileiro:

- 1. Promoção da Cultura Nacional:** O licenciamento de conteúdos do PRODAV permite à EBC cumprir sua missão de valorização da cultura brasileira. As obras produzidas por talentos locais e refletem a diversidade e a riqueza cultural do país, contribuindo para a construção de uma identidade nacional mais inclusiva.
- 2. Diversificação da Programação:** Ao adquirir conteúdos do PRODAV, a EBC amplia sua oferta de programação, garantindo uma grade mais diversificada e de qualidade. Isso fortalece a missão da EBC de oferecer uma programação variada e de qualidade, que abrange desde produções infantis e juvenis até documentários, séries e longas-metragens.
- 3. Fomento ao Audiovisual Brasileiro:** O licenciamento desse conteúdo representa um apoio direto ao setor audiovisual nacional. A EBC, ao transmitir e disponibilizar esses conteúdos, contribui para a sustentabilidade da indústria, incentivando novos talentos e promovendo o desenvolvimento de uma cadeia produtiva robusta e inovadora.
- 4. Cumprimento de Normativas e Políticas Públicas:** A parceria com o PRODAV está em consonância com as políticas públicas de incentivo ao audiovisual e pelas agências reguladoras, como a ANCINE. Isso fortalece o papel da EBC como uma emissora pública comprometida com o cumprimento das normas e políticas do setor audiovisual no Brasil.
- 5. Acesso Ampliado à Produção Nacional:** Ao licenciar conteúdos do PRODAV, a EBC garante que obras de grande valor cultural e artístico cheguem a um público mais amplo, democratizando o acesso ao audiovisual brasileiro. Isso é particularmente importante para alcançar audiências que, de outra forma, poderiam ter acesso limitado.
- 6. Valorização da Produção Independente:** O PRODAV prioriza produções independentes, que muitas vezes trazem abordagens inovadoras e narrativas únicas. Ao licenciar esses conteúdos, a EBC contribui para a valorização e reconhecimento de produtoras independentes, enriquecendo o cenário audiovisual brasileiro com novas perspectivas.
- 7. Reconhecimento e Alcance Nacional:** Os conteúdos do PRODAV que já fazem parte da grade de programação da EBC têm alcançado grande reconhecimento e audiência. Programas e séries exibidos pela EBC, que são apoiados pelo PRODAV, têm mostrado um alto nível de qualidade e originalidade, atraindo audiências diversificadas e contribuindo para a produção nacional.
- 8. Integração Consistente à Programação:** A EBC tem integrado, de maneira contínua e consistente, diversos conteúdos do PRODAV à sua programação. Isso demonstra o compromisso da emissora com a difusão de obras audiovisuais que promovem a cultura, a educação e a diversidade brasileira, atendendo a diferentes segmentos do público e oferecendo uma programação de qualidade.
- 9. Promoção e Valorização dos Conteúdos Nacionais:** Ao exibir produções do PRODAV, a EBC não só aumenta a visibilidade dessas obras como também promove a produção audiovisual nacional. Isso cria uma plataforma importante para que talentos locais ganhem destaque, fortaleçam suas carreiras e contribuam para o desenvolvimento do mercado audiovisual vibrante e sustentável.
- 10. Diversificação do Conteúdo Exibido:** Os conteúdos do PRODAV que já fazem parte da grade da EBC são variados, incluindo documentários, séries, animações e outros. Essa diversidade de gêneros e formatos não só enriquece a programação da emissora, mas também garante que diferentes grupos de espectadores tenham acesso a conteúdos de qualidade, que atendam aos mais variados interesses e faixas etárias.

11. **Alinhamento com a Missão da EBC:** A visibilidade dada aos conteúdos do PRODAV pela EBC está alinhada com sua missão de promover uma comunicação e plural. Exibir essas produções reforça o papel da EBC como um veículo que não só transmite informações, mas também educa, diverte e promove o diálogo nacional.
12. **Apoio à Diversidade Cultural e Regional:** A programação do PRODAV exibida pela EBC reflete a diversidade cultural e regional do Brasil, trazendo narrando voz a múltiplas perspectivas. Essa abordagem contribui para um retrato mais amplo e inclusivo da sociedade brasileira, enriquecendo o debate público nacional.
13. **Perspectiva de Crescimento Futuro:** Além dos conteúdos já exibidos, a EBC continua comprometida em ampliar a visibilidade das produções do PRODAV. Com novos lançamentos previstos e o contínuo apoio à produção audiovisual brasileira, a EBC busca assegurar que cada vez mais produções de qualidade ocupem sua posição como uma das principais plataformas de difusão do conteúdo nacional.

B.40. TRANSPARÊNCIA ATIVA

- a) Para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, as pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos audiovisuais financiados pelo PRODAV disponibilizarão informações atualizadas sobre a execução física e financeira dos projetos, nos termos de regulamentação da ANCINE.
- b) A ANCINE manterá, no seu portal na internet, página com as informações do PRODAV.
- c) Serão observadas pelos agentes públicos e privados participantes do PRODAV, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Lei de Fiscalização, em especial as alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 131, de 2009.

B.41. O projeto "As Crianças do Cariri" foi um dos selecionados da **Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023**, um processo seletivo voltado para a modalidade nacional. O projeto "As Crianças do Cariri" foi um dos **23 projetos aprovados**, recebendo um aporte de **R\$ 1.300.000,00**, definido na Chamada Pública. Assim, os valores do investimento já foram previamente estabelecidos, sem necessidade de proposta de preços, pois não há concorrência comercial baseada em valores oferecidos.

B.42. Embora a proponente tenha apresentado a **Proposta Comercial de Aquisição de Direitos de Exibição** (documento nº 0044636), destaca-se que os projetos selecionados para a **Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023** não estão sujeitos à apresentação de proposta de preços. O licenciamento das obras ocorre no âmbito do **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)**, por meio do BRDE, e não por meio de uma negociação comercial baseada em valores oferecidos.

B.43. A seleção dos projetos seguiu os critérios estabelecidos pelo **Comitê Gestor do FSA**, conforme os itens **6.8.3 e 6.8.4 do edital**, respeitando o limite máximo de investimento de **R\$ 1.300.000,00** por projeto. Assim, os valores do investimento já foram previamente estabelecidos, sem necessidade de proposta de preços, pois não há concorrência comercial baseada em valores oferecidos.

B.44. Os valores e as condições financeiras foram **previamente definidos no Contrato de Investimento** (Anexo V do edital da **Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023**), vinculando-se à execução do projeto e ao cumprimento das obrigações contratuais firmadas entre a **Produtora, o FSA/Ancine, o BRDE e a EBC**.

B.45. O valor a ser desembolsado pela **EBC**, **correspondente a R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)** para o licenciamento da obra "As Crianças do Cariri", será calculado com base nos critérios do **Anexo II do Edital da Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023**. O cálculo segue uma metodologia específica, considerando a base de **fatores de redução**, conforme detalhado no edital.

B.46. A **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)**, como programadora pública, assume obrigações específicas no licenciamento da obra "As Crianças do Cariri", conforme estabelecido no **Anexo II do Edital da Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023**.

B.47. Em resumo, as atribuições e obrigações da EBC nesta contratação incluem:

- **Licenciamento da obra** – Formalizar o contrato de licenciamento da obra "As Crianças do Cariri", assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Edital da Chamada Pública.
- **Valor do licenciamento** – Desembolsar o montante de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** pelo licenciamento da obra, conforme metodologia estabelecida no edital, considerando a base do valor mínimo e a aplicação de fatores de redução.
- **Exibição da obra** – Garantir a exibição da obra nos canais da **TV Brasil**, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato de licenciamento.
- **Prestação de contas** – Fornecer à **ANCINE** e ao **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)** os documentos e informações necessários à comprovação das despesas contratuais.
- **Relatórios de exibição** – Elaborar e encaminhar relatórios detalhados sobre a exibição da obra, conforme exigências do contrato e da legislação aplicável.
- **Cumprimento de prazos** – Assegurar que todas as obrigações assumidas pela EBC no contrato sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos.

C

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

C.1. A solução compreende o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, COM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCMP) em território nacional, sob condições de utilização:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCMP/TV) | Exibição ao vivo ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - Catch-up de 7 dias.

II - VOD || VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC.

C.1.2. A **LICENCIADA** terá direito de **exibições ilimitadas** pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, com **horário de exibição a ser definido pela EBC**.

C.1.3. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

- 1 – Título: As Crianças do Cariri
- a) Formato: Seriada
- b) Nº de episódios/duração: 6 episódios x 52 minutos – Total 312 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: Além de ser uma das mais antigas do município e da região, e abrigar um museu e centro cultural e educacional de caráter histórico, a obra "As Crianças do Cariri" é tomada por crianças, que brincam por todos os cantos da cidade.

às salas expositivas e aos laboratórios da instituição. São as crianças também as condutoras de Crianças do Cariri, uma fábula nordeste cultural e histórica que irá contar a história da Casa Grande, de Nova Olinda e, por meio dela, promover uma viagem cultural pelo C Nordeste e que guarda tesouros de 400 milhões de anos.

C.1.4. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chan publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo

C.1.5. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chama veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original do

D

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

D.1. Serão exigidos para a instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

D.1.1. Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.

D.1.2. Lei nº 13.303, de 2016: que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

D.1.2.1. Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as socie publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

D.1.3. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A– EBC, aprovado pela Deliberação CON' 2023: que disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

D.1.3.1 Com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I do art. 15 do RI de direitos de exibição de obra audiovisual contemplada em chamada pública da ANCINE, possuindo características de exclus viabilidade de competição mercadológica para escolha dessa contratada (produtora e obra). Trata-se de uma contratação híbrida obra, acompanhada pela EBC e o direito de exibição da obra, elemento essencial e predominante nesta contratação também c propriamente dito.**

D.1.4. As políticas públicas desenvolvidas no âmbito do PRODAV são reguladas pelos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicio 12.485, de 12 de setembro de 2011, pelos princípios da política nacional do cinema, estabelecidos pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.228-1, princípios da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, promulgada pelo Decreto nº 6.177

D.1.4.1. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, varieda

D.1.5. NOR 216 da EBC, de 2017: que dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

D.1.6. NOR 218 da EBC, de 2021: que dispõe sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

D.1.7. Norma EBC nº 401, de 2021: Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão.

D.1.8. Norma EBC nº 704, de 2019: Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC.

D.1.9. Lei nº 9.610, de 1998: que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

D.1.10. Lei nº 11.437, de 2006: que altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinen criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para a audiovisual; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e insti atividade audiovisual; e dá outras providências.

D.1.11. Lei nº 11.652, de 2008: que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo a administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

D.1.12. Lei nº 12.485, de 2011: que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outr

D.1.13. Lei nº 13.709, de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

D.1.14. Decreto nº 6.299, de 2007: que regulamenta os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, e dá outras providências.

D.1.15. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022: que dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

D.1.16. Instrução Normativa nº 101, de 2012: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, e Instrução Normativa nº 95, de 08 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Regulamenta o registro de agente econômico Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras provi

D.1.17. Instrução Normativa nº 104, de 2012: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não F Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

D.1.18. Instrução Normativa nº 116, de 2014: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre as normas gerais e critérios l observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; altera as Instruções Normativas nº 22, d de 11 de novembro de 2005, nº 61, de 7 de maio de 2007 e nº 80, de 20 de outubro de 2008, e dá outras providências, ou outra que vi eventuais disposições transitórias.

D.1.19. Instrução Normativa nº 130, de 2016: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que normatiza a utilização da logomarca e dos crédito realizados com recursos públicos federais da área audiovisual, e dá outras providências.

D.1.20. Instrução Normativa nº 158, de 2021: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre a apresentação, a análise, a ap projetos audiovisuais de competência da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, realizados por meio de ações de fomento indireto e de f Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

D.1.21. Instrução Normativa nº 159, de 2021: da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE, executados por meio de ações de fomento direto e indireto 150, de 23 de setembro de 2019, e dá outras providências.

D.1.22. Regulamento para Contratação de Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), de 2023: O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) tori sobre o procedimento de CONTRATAÇÃO dos projetos contemplados pelas Chamadas Públicas que preveem aporte de recursos pelo Fun

Disponível em: <https://www.brde.com.br/regulamentos/> . Acesso em: 03/12/2024.

D.1.23. Regulamento Geral do PRODAV, de 2018:que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. Este é Disponível em: https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/RG_PRODAV_versao_07.11.18_Apos_Resolucoes_178_180_e_182_1.pdf . Acesso em:

D.1.24. ANCINE: Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de dezembro de 2006;

D.1.25. Instrumento Convocatório: Edital da Chamada Pública BRDE/FSA através da qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos no:

D.1.26. Certificado de Produto Brasileiro (CPB): documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias br Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;

D.2. Atendimento ao Acórdão nº 2580/2021-TCU e às Normas de Pesquisa de Preços

D.2.1. O procedimento da EBC entrar como emissora interveniente do projeto "As Crianças do Cariri" da Chamada Pública BRDE/FSA - P conformidade com o Acórdão nº 2580/2021-TCU, observando critérios objetivos e transparentes.

D.2.2. A EBC, por meio das instâncias responsáveis, aprovou as linhas de interesse para a seleção de propostas, que foram delineadas de forma c

D.2.3. Essas linhas de interesse refletem as necessidades específicas da TV Brasil, e a seleção de projetos será conduzida dentro dessas diretrizes

D.2.4. Adicionalmente, no que tange às questões de audiência das obras, destaca-se que a avaliação se concentrará na produção e exibição das a ser observado apenas durante a exibição na programação da EBC, não durante o processo de seleção.

D.2.5. Em relação à IN 606-01/EBC, que trata de procedimentos para a contratação de serviços de produção e coprodução, entendemos que a uma vez que o processo envolve a aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais, conforme previsto pela Lei nº 9.610/98. Portanto, a normativa não se aplicam, dado que a natureza do procedimento está mais alinhada ao licenciamento de obras do que à contratação de serviços

E

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

E.1. Da Celebração do Instrumento Contratual:

E.2.2. A contratação será formalizada por meio de **dois instrumentos contratuais distintos**, conforme a natureza das responsabilidades e obrigaç

1. Contrato de Direitos de Execução Pública pela EBC (também conhecido pela ANCINE como Contrato de Licenciamento): Este co produção da obra quanto o prazo de exibição pela EBC.

2. Contrato de Investimento: Este instrumento será celebrado para assegurar o aporte de recursos financeiros necessários para a pr **Interveniente** na relação contratual, dentro dos limites de suas responsabilidades, garantindo o cumprimento das cláusulas esta parceria com a ANCINE/FSA/BRDE. É o Anexo V da CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023. Portanto, será assinada empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no ANEXO V da chamada pública, tendo a EBC como interveniente a em como objeto o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração come

E.2.3. Ainda em relação ao **Contrato de Direitos de Execução Pública (também conhecido pela ANCINE como Contrato de Licenciamento)** p estarão sujeitos ao prazo geral de até **5 (cinco) anos**, a partir da celebração do instrumento, previsto no caput do art.87 do RILC/EBC, sendo p prorrogações até esse limite. Esse prazo leva em consideração as diversas etapas que envolvem a execução do contrato, como:

- O tempo necessário para firmar o contrato de investimento, que envolve a participação da ANCINE/FSA/BRDE;
- O período de produção das obras, que pode variar conforme a complexidade e a duração de cada projeto;
- Possíveis prorrogações de prazos, caso haja imprevistos ou necessidades específicas no processo de produção e exibição;
- A liberação da CPB da obra;
- A liberação da classificação indicativa pelo Ministério da Justiça, essencial para a veiculação do conteúdo na programação da TV Brasil;
- Prazo de exibição pela EBC.

E.2.4. Quanto aos institutos de Prorrogação e Rescisão, observarão as ocorrências do Contrato de Investimento a ser celebrado entre a Produ interveniente.

E.2.4.1 Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, cc documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necess

E.2.4.2 Pedidos de prorrogação de prazo intempestivos implicam na instauração do processo administrativo de que tratam os § 9º e seq **CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – TV – COM INTERVENIENTE**, conforme anexo V da Chamada Pública.

E.2.5. O Instrumento Contratual (Produtora x EBC) poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

E.2.6. Esses fatores justificados tornam necessária a possibilidade de extensão do prazo contratual para garantir a adequada execução do proje da obra e os requisitos legais.

E.2.7. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, do CONTRATO DE INV COM INTERVENIENTE, conforme anexo V da Chamada Pública, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projet

E.3. Requisitos de Proteção de Dados Pessoais:

E.3.1. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito aos dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a pretensa licenciante assinará o Termo de Sigilo e o Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato de licenciamento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados.

E.4. Requisitos de Garantia Contratual:

E.4.1. Neste contexto, não será exigida a imposição de garantia contratual, uma vez que tal exigência não é prática comum nem adequada ao mercado audiovisual, as relações contratuais são fundamentadas na confiança mútua, no histórico de execução de projetos anteriores e na experiência da EBC em garantir o cumprimento das obrigações de forma mais eficaz do que qualquer garantia financeira.

E.4.2. Embora a contratação seja regida pela Lei das Estatais e pelas normas da administração pública, o mercado audiovisual possui características que diferem de outros setores em relação à exigência de garantias contratuais. A natureza criativa e técnica dos projetos audiovisuais, além da complexidade e o uso de garantias contratuais menos relevantes e, muitas vezes, desnecessário. Nesse sentido, a experiência da EBC na seleção de obras e no histórico de boas execuções previne riscos e assegura a qualidade dos projetos.

E.4.3. A abordagem proposta está em conformidade com as práticas estabelecidas no setor e com a legislação aplicável, sem a imposição de condições que poderiam impactar a viabilidade e a execução do contrato. Além disso, dado que a EBC atua como contratante para a exibição de obras e a celebração do contrato de exibição estarão de acordo com as normativas pertinentes, sem a necessidade de garantias contratuais adicionais.

E.4.4. Portanto, em razão da natureza do mercado audiovisual e do formato do negócio jurídico em questão, dispensa-se a exigência de garantia contratual.

E.5. Requisitos legais de Direitos Autorais, Direito de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais:

E.5.1. Os direitos autorais devem ser observados nas disposições da Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais.

E.5.2. Os direitos de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais devem ser observados na Instrução Normativa nº 9 da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Registro e a concessão de direitos de exploração econômica.

E.6. Requisitos de Sustentabilidade e Inclusão na Parceria EBC e ANCINE para Estímulo à Produção, Licenciamento, Distribuição e Exibição de Obras Audiovisuais:

E.6.1. No âmbito da EBC e da ANCINE, o estímulo à produção, licenciamento, distribuição e exibição de conteúdos audiovisuais nacionais e regionais do mercado audiovisual, mas também promove a inclusão social e a diversidade cultural. A atuação da EBC, ao apoiar a criação e exibição de obras, respeita os princípios da sustentabilidade e promove a equidade em suas diversas dimensões: econômica, social, ambiental e cultural. As diretrizes serão observadas para garantir que a EBC e a ANCINE sejam exemplos de sustentabilidade e inclusão:

1. Econômica: A atuação da EBC no licenciamento e exibição de conteúdos audiovisuais apoia diretamente a indústria audiovisual nacional e a economia do setor. Além de impulsionar a produção, distribuição e exibição de obras de diversas origens regionais e nacionais, a parceria também cria oportunidades para produtores e profissionais de grupos sub-representados, como negros, indígenas, mulheres cis, pessoas trans e pessoas com deficiência, promovendo o desenvolvimento de uma indústria mais inclusiva, ao apoiar financeiramente iniciativas que contribuam para a equidade no mercado audiovisual.

2. Social e de Inclusão: A EBC, por meio de parcerias com a ANCINE, adota um compromisso claro com a inclusão social ao garantir a participação de grupos marginalizados. Isso se traduz na implementação de cotas para a participação de negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres cis e trans, e LGBTQIAP+ no licenciamento e distribuição das obras. O objetivo é garantir que essas narrativas, que refletem a diversidade e as realidades sociais, sejam representadas na programação da EBC e sejam acessíveis a um público amplo. A implementação dessas cotas também busca garantir que as obras e conteúdos representem diversas identidades e vozes da sociedade brasileira, promovendo a empatia e a compreensão entre diferentes segmentos sociais.

3. Regional: Uma característica fundamental da atuação da EBC é o compromisso com a diversidade regional. Inclui a promoção de cotas regionais para garantir que todas as regiões do Brasil, especialmente aquelas de áreas menos representadas no mercado audiovisual, tenham oportunidades de licenciamento e distribuição, fortalecendo as economias locais e dando visibilidade a histórias e realidades culturais que, de outra forma, poderiam ser marginalizadas. Ao apoiar a produção e distribuição de obras de diversas regiões, a EBC contribui para a descentralização da produção audiovisual no país.

4. Ambiental: Além das dimensões econômicas e sociais, a EBC se compromete a adotar práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental. Isso inclui a preferência por materiais e serviços de origem nacional, o uso de energias renováveis e práticas ecológicas, a reutilização de materiais e soluções de distribuição digital que reduzam a pegada de carbono associada ao transporte e à logística de conteúdos. Essas ações contribuem para a sustentabilidade e para o compromisso com um futuro mais sustentável no setor audiovisual.

5. Cultural e de Diversidade: A promoção da diversidade cultural e social é uma das prioridades dessa parceria. Ao licenciar e exibir obras de diversas regiões do Brasil, a EBC contribui para o fortalecimento da identidade cultural nacional, ao mesmo tempo em que assegura que as narrativas de grupos sub-representados, como negros, indígenas, mulheres cis, pessoas trans e pessoas com deficiência, ganhem visibilidade. As cotas específicas ampliam o alcance de suas produções, mas também garantem um maior protagonismo dessas populações na construção da narrativa audiovisual brasileira.

E.7. Normativas e Práticas Sustentáveis Adotadas:

E.7.1. Além de cumprir com as políticas de sustentabilidade, a EBC segue as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e processos sejam realizados com foco na sustentabilidade e inclusão. Entre as práticas sustentáveis e inclusivas que serão observadas:

- Cotas para negros, indígenas, mulheres cis, pessoas trans e pessoas com deficiência, tanto na produção quanto na exibição de conteúdos audiovisuais;
- Cotas regionais para garantir a representação das diversas regiões do Brasil, especialmente as menos representadas na indústria audiovisual;
- Baixo impacto sobre recursos naturais, priorizando tecnologias e soluções que minimizem o uso de água, energia e matérias-primas;
- Preferência por materiais e serviços de origem nacional, fortalecendo a economia local e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte;
- Promoção da geração de empregos, com foco na contratação de mão de obra local e diversificada, especialmente de grupos historicamente marginalizados.

- Garantia da origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

E.8. A definição do objeto contratual na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) considerarão os seguintes requisitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, COM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública
streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - Catchup

II - VOD || VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC.

1.2. A LICENCIADA terá direito de **exibições ilimitadas** pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de Conclusão dos trabalhos.

1.3. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1 – Título: As Crianças do Cariri

a) Formato: Seriada

b) N° de episódios/duração: 6 episódios x 52 minutos – Total 312 minutos

c) Gênero/tipo: Documentário

d) Público alvo: Adulto

e) Sinopse: Além de ser uma das mais antigas do município e da região, e abrigar um museu e centro cultural e educacional, a Casa Grande, como é chamada - por abrigar a Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Cariri - é tomada por cantos e conduzem os visitantes às salas expositivas e aos laboratórios da instituição. São as crianças também a protagonistas de uma fábula nordestina em seis episódios, uma epifania cultural e histórica que irá contar a história da Casa Grande e promover uma viagem cultural pelo Cariri cearense, refúgio das águas do Nordeste e que guarda tesouros de 400 anos.

1.4. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização não distorça o conteúdo original licenciado.

1.5. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça o conteúdo audiovisual licenciado.

E.9. Essa abordagem integrada e inclusiva visa não apenas fortalecer a produção e exibição de conteúdos audiovisuais no Brasil, mas também o desenvolvimento regional e a sustentabilidade, contribuindo para um mercado audiovisual mais justo, inovador e representativo da pluralidade brasileira.

E.10. no contexto da obra *As Crianças do Cariri*, está diretamente relacionada aos objetivos de inclusão, valorização cultural e desenvolvimento regional e social.

F

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

F.1. Condições de execução estarão na CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023 e no ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO

F.1.2. Nesse modelo, assegura que o projeto escolhido atenda a critérios como:

- **Qualidade técnica**, que analisa a viabilidade e a execução técnica da proposta;
- **Relevância artística**, que considera a inovação, o impacto cultural e o potencial de atração de público;
- **Alinhamento com os interesses da EBC**, especialmente no contexto da missão de TV pública, voltada para o interesse social.

F.1.4. Esse processo atende, ainda, às exigências de órgãos como a ANCINE e o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), garantindo:

- **Transparência**, por meio de critérios claros e públicos;
- **Segurança jurídica**, pela conformidade com as regras legais aplicáveis;
- **Valorização do setor audiovisual**, incentivando projetos que contribuem para a diversidade e qualidade da grade de programação da TV Brasil.

F.1.5. A adoção desse modelo também assegura a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo sustentabilidade e fortalecendo a rede cultural brasileira no cenário cultural e social.

F.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

F.2.1. A CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023 visa a seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em produções de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e realidade.

F.2.2. A seleção da obra audiovisual foi realizada conforme as **linhas de interesse** da EBC, priorizando o conteúdo que atenda à programação de interesse regional, a diversidade e a inclusão social, adotando critérios objetivos e transparentes, alinhados aos melhores parâmetros adotados em chamadas públicas anteriores, como as do PRODAV.

	F.2.3. Os resultados esperados com o projeto "As Crianças do Cariri": ● Promoção da diversidade cultural, social e regional, com obras de qualidade que atendam aos interesses do público brasileiro. Eficiência na u com foco no cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do FSA/BRDE, garantindo a alocação adequada de verba para o projeto seleciona ● Fortalecimento do mercado audiovisual nacional, com a geração de empregos e a promoção de novos talentos, especialmente nas regiões N ● Ampliação da oferta de conteúdos audiovisuais educativos e culturais na TV Brasil/EBC; ● Promoção e valorização da cultura e identidade do Cariri Cearense em nível nacional; ● Aumento do engajamento e da audiência da programação infantil e cultural; ● Contribuição para o fortalecimento do setor audiovisual independente e regional; ● Incentivo à reflexão e ao aprendizado sobre o patrimônio cultural e histórico brasileiro. ● Com a implementação desse modelo, a EBC busca não só cumprir sua missão institucional, mas também garantir que os recursos p responsável e eficaz, com foco nos resultados sustentáveis e de longo prazo para a sociedade.
--	---

G	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO G.1. A EBC adotará as seguintes providências para garantir que o processo ocorra de maneira eficiente e conforme as exigências legais e operaci 1. Adequações no Ambiente: ● Infraestrutura existente: A estrutura atual da EBC já oferece as condições necessárias para a exibição das obras audiovisuais licenciadas nas pla Não são necessárias adequações físicas no ambiente para viabilizar a exibição do conteúdo 2. Capacitação de Empregados: ● A EBC promoverá capacitação contínua dos empregados envolvidos no processo de fiscalização e gestão contratual, especialmente no que como a NOR 218- Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC., que orienta a fiscalização de contratos. ● A capacitação abrangerá aspectos técnicos e administrativos necessários para a gestão de contratos e o acompanhamento da execução das o produção quanto na de exibição. 3. Recursos Materiais: ● A EBC disponibilizará os recursos materiais necessários para a análise técnica das obras, garantindo que as produções estejam concluídas e a da EBC. Esse processo inclui a verificação dos materiais entregues pelas produtoras e o controle de qualidade das obras. 4. Recursos Humanos: Fiscais e Gestores lotados na Gerência Executiva de Conteúdos e Gerência Executiva de Programação Audiovisual para: ● Fiscalização e Gestão dos contratos de licenciamento com as produtoras. ● Fiscalização e Gestão da entrega e qualidade das obras, além do controle de materiais de divulgação junto às equipes responsáveis pela comur ● Alimentação de sistemas internos como iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira, para garantir a organização e disponibilização do conteúdo nas platafo ● supervisionar a exibição das obras, incluindo a 1ª exibição obrigatória e as exibições subsequentes de interesse da EBC. ● Responsáveis pela administração do Contrato de Licenciamento (com a produtora) e do Contrato de Investimento (com o BRDE). ● Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas periodicamente entre os fiscais técnicos da EBC (Fiscais da Gerência Executiva de Conteúdc execução do contrato e garantir que as obras atendam aos critérios estabelecidos. 5. Atuação dos Fiscais Técnicos e Gestores do Contrato de Licenciamento (Produtora e EBC): ● Fiscalização da Conformidade das Obras Realizar análise técnica detalhada das obras audiovisuais licenciadas para assegurar que os materiais entregues atendam aos requisitos de qu estipulados no contrato de licenciamento. Supervisionar a execução das etapas de exibição obrigatória, incluindo a 1ª exibição e as exibições subsequentes, conforme o planejamento aprc ● Gerenciamento de Materiais e Divulgação Garantir o controle e a organização dos materiais de divulgação, em alinhamento com as equipes de comunicação, e assegurar sua disponibi informativas nos canais da EBC. ● Alimentação e Gestão de Sistemas Internos Alimentar e monitorar continuamente os sistemas internos (iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira) para assegurar a organização, catalogação e dispo licenciado. ● Acompanhamento e Reuniões de Alinhamento Participar de reuniões periódicas com a produtora para acompanhar o andamento do contrato, resolver questões operacionais e garantir q diretrizes e critérios estabelecidos. 6. Atuação dos Fiscais Técnicos e Gestores do Contrato de Investimento (Produtora x ANCINE x BRDE e EBC como Interveniente): ● Acompanhamento da Execução da Produção da Obra Monitorar o cumprimento das obrigações da produtora em relação aos prazos de produção e entrega da obra, conforme estipulado no contrato Acompanhar a produção para garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade, às especificações técnicas e aos objetivos pactuados no cont ● Supervisão da Exibição e Distribuição das Obras Garantir que a EBC cumpra as obrigações de exibir a obra no campo público de comunicação, abrangendo a TV Brasil, Rede Nacional de Comunic
----------	--

	Verificar a correta disponibilização das obras nos canais previstos, alinhando com as estratégias de distribuição e promoção junto às demais instâncias. ● Gestão Integrada com o Contrato de Licenciamento Coordenar a atuação em paralelo aos contratos de investimento e licenciamento, assegurando que alterações, como prorrogações de prazo ou alterações de escopo, sejam refletidas no contrato de licenciamento. Promover a integração das ações entre os contratos, garantindo a coerência e o alinhamento entre a produção, o licenciamento e a exibição das obras. ● Relação com Parceiros Institucionais Realizar interlocução contínua com a ANCINE, BRDE e a produtora para acompanhar o fluxo de financiamento, a execução da obra e a conformidade com as normas aplicáveis. Participar de reuniões e articulações para tratar de eventuais ajustes no contrato e assegurar que os compromissos firmados com todas as partes sejam cumpridos. ● Garantia da Conformidade Contratual e Relatórios Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, registrando avanços, possíveis ajustes e eventuais problemas identificados. Garantir que toda a execução esteja em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis, promovendo a transparência e a prestação de contas. ● Atuação em Tomadas de Contas Especiais (TCEs) e Prestações de Contas Colaborar na elaboração e análise de documentos e informações necessários para as prestações de contas do contrato de investimento, dentro do prazo estabelecido. Fornecer os elementos necessários para subsidiar a tomada de contas especial, caso identificadas irregularidades ou descumprimento de obrigações, incluindo registros sobre exibição, distribuição ou falhas na execução contratual. Garantir que os relatórios e informações entregues à ANCINE, BRDE e demais órgãos sejam completos, precisos e alinhados às exigências legais e do processo de controle e fiscalização. 9. Acompanhamento do Plano de Negócios e Governança Orçamentária O acompanhamento do Plano de Negócios 2025, como parte integrante do planejamento para a formalização será conduzido com enfoque envolvendo as seguintes instâncias da EBC: Diretoria de Conteúdo e Programação (DICOP) ● Planejamento Estratégico: Responsável por alinhar as diretrizes do plano de negócios ao cronograma de produção e exibição da obra audiovisual entre os objetivos artísticos e os recursos financeiros disponíveis. ● Acompanhamento dos Projetos: Monitorar o projeto selecionado, assegurando que estejam alinhados com os critérios técnicos e orçamentários. Secretaria-Executiva (SECEX) ● Governança Orçamentária: Realizará o acompanhamento intersetorial entre as diretorias, garantindo que o Plano de Negócios seja monitorado e as metas sejam cumpridas conforme os objetivos institucionais. ● Transparência e Conformidade: Todas as ações relacionadas ao projeto serão documentadas e alinhadas às diretrizes do Plano de Negócios, visando eficiência e conformidade com as normas internas e as exigências dos parceiros envolvidos. G.2. Este acompanhamento conjunto reforça o compromisso da EBC com a boa gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade dos projetos, assegurando que o Plano de Negócios, o Contrato de Investimento e o Contrato de Licenciamento seja executado de forma eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos da empresa.
--	--

H	OBRIGAÇÕES DA EBC H.1. As obrigações da EBC na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) - Produtores e Distribuidores CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA 4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanada. 4.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. 4.3. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, nos termos da Norma de Formato de Obra Audiovisual em alta definição da LICENCIADA. 4.4. A LICENCIADA poderá exibir a obra no território especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, conforme a faixa de horário estabelecida no Anexo V – Minuta de Contrato de Investimento da Chamada Pública BRDE/FSA – Produção TV - VOD 2023. 4.5. A LICENCIADA poderá exibir a obra pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) de forma ilimitada, nos termos da Chamada Pública VOD 2023. 4.6. A LICENCIADA se obriga a realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Contrato. H.1. As obrigações da EBC estabelecidas no Contrato de Investimento firmado entre a Produtora, o FSA/Ancine, o BRDE e a EBC, na qualidade de exibidora, estão previstas no Anexo V – Minuta de Contrato de Investimento da Chamada Pública BRDE/FSA – Produção TV - VOD 2023, são as seguintes CLÁUSULA SEXTA
---	---

OBRIGAÇÕES DA PROGRAMADORA OU EMISSORA

A PROGRAMADORA OU EMISSORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA nos segmentos de TV Aberta, ou de TV Paga ou de VOD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela interveniente nestes
- b) realizar a exibição comercial no segmento de TV Aberta ou de TV Paga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, OBRA, caso a Primeira Exibição Comercial da OBRA tenha ocorrido no segmento de VOD;
- c) informar ao BRDE e à ANCINE, por correio eletrônico, a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, no máximo 30 (trinta) providências de cobrança do repasse devido ao FSA;
- d) repassar ao BRDE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Primeira Exibição Comercial da OBRA, os valores corresponder receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório do direito de comunicação pública da OBRA nos segmentos de televisão a demanda no território brasileiro, nos termos, valores e proporções mínimas exigidos no instrumento convocatório;
- e) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução
- f) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução
- g) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários p projeto;
- h) manter a sua sede e administração no País, ou representação comercial, até o encerramento deste CONTRATO;

I

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA/LICENCIANTE

I.1. As obrigações da PRODUTORA/LICENCIANTE na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato EBC, consiste em:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investidor estabelecidas no contrato de investimento, conforme Anexo V da CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de acordo com o estabelecido na CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A LICENCIANTE deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos consultoria artística opcional.

3.6. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações.

3.7. A LICENCIANTE deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para a técnicos necessários.

3.8. A LICENCIANTE deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.9. A LICENCIANTE deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sonoros, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou quaisquer outras.

3.10. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.11. A LICENCIANTE selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser entregues materiais pela EBC.

3.12. A LICENCIANTE selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância

3.13. A LICENCIANTE, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observado a de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.14. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf, em até 30 (trinta) dias de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.15. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz de todas as obras com defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.16. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e c dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.18. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto de

CLÁUSULA QUINTA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos no terr
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os, enquanto depositados em c exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem cc documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 6º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência da ANCINE, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o s 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normat
- g) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência da ANCINE, as alterações em parâmetros que foram foco de análise d selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;
- h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do F (RLP), na receitas referentes a acordos e contratos de de Licenciamento e Cessão;
- i) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações – SAPIO, ou outro meio e Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinz da Primeira Exibição e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta Cláusula;
- j) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- k) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme [Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br), e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/manual-de-uso-e-aplicacao-da-marca-da-empresa-brasil-de-comunicacao>) (disponível em: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/manual-de-uso-e-aplicacao-da-marca-da-empresa-brasil-de-comunicacao>)
- l) realizar o depósito legal de cópia da OBRA, a qual deverá respeitar os suportes e sistemas especificados na Instrução Normativ os recursos de acessibilidade exigidos nos termos da Instrução Normativa nº 116;
- m) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execuçã quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- n) atender às solicitações da EBC, do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes consider acompanhamento do projeto;
- o) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- p) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente, a titularidade sobre a maior parcela dos direitos pat demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- q) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incl do Prazo de Retorno Financeiro;
- r) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro - salvo autorizada no edital;
- s) não licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido em instr
- t) apresentar todo contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos de
- §1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data d com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE a decisão final e contratuais, caso necessários. Quando se tratar de pedido de prorrogação de prazo de Conclusão da OBRA, o deferimento da pr da EBC.
- §2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. conhecidos.
- §3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que v
- §4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nor alíneas 'c', 'd' e 'i', desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no M ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela AN
- §5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluin recursos disponibilizados para o projeto.
- §6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte períod do começo e incluindo-se o do vencimento:

	a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União; b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último. §7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data com 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios abrangerão os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento. §8. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data do CONTRATO no Diário Oficial da União. §9. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou coapresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a celebrar.
--	---

J	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO J.1. Tendo em vista que CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023 é realizada pela ANCINE para o fomento do mercado audiovisual Setorial do Audiovisual (FSA), e considerando que a EBC desempenhará o papel de exibidora do projeto "As Crianças do Cariri" produzido pela FILMES LTDA, caberá à EBC proceder com a avaliação técnica das obras entregues pela produtora. J.2. A avaliação consistirá na verificação da conformidade técnica e da completude do material entregue, conforme os critérios estabelecidos para validação da entrega, a EBC emitirá um relatório técnico à ANCINE atestando que a obra está apta para exibição. J.3. É importante destacar que, a validação técnica permitirá a exibição inicial na TV Brasil e em outros canais pertencentes aos segmentos do canal da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).
---	--

K	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO K.1. Conforme estabelecido no ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO, da CHAMADA PÚBLICA BRDE, o contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deve prever um valor mínimo equivalente a 15% do total dos itens financiáveis da obra. K.2. O critério de pagamento levará em consideração o valor dos projetos e o limite de investimento por proponente, conforme regras descritas no Edital BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023 que carrega o Procedimento de Cálculo do Valor Mínimo de Licenciamento, no Anexo II, descrito da seguinte forma: PASSO UM: Apuração da base do valor mínimo. Fórmula de cálculo: $B(VMin) = O(fin) \times 0,15$ Onde: $B(VMin)$: Base do valor mínimo $O(fin)$: Orçamento de itens financiáveis da obra PASSO DOIS: Aplicação dos fatores de redução. Fórmula de cálculo: $V(red) = B(VMin) \times [1 - (r(lic) + r(exc))]$ Redução em função do agente licenciado Considerando: <i>I</i> – A licenciada é canal comunitário, universitário ou programadora brasileira independente e; <i>II</i> – A licenciada é emissora estatal ou educativa; ou programadora ou emissora com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul ou nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Roraima, Rondônia, Roraima, Tocantins e no Distrito Federal; Se <i>I</i> é verdadeiro $\rightarrow r(lic) = 0,7$ Se <i>II</i> é verdadeiro $\rightarrow r(lic) = 0,4$ Se nem <i>I</i>, nem <i>II</i> são verdadeiros $\rightarrow r(lic) = 0$ Redução em função da exclusividade da licença: Se a licença é exclusiva $\rightarrow r(exc) = 0$ Se a licença é não exclusiva $\rightarrow r(exc) = 0,2$
---	---

Onde: $V(red)$:

Valor mínimo com reduções

$B(VMin)$: Base do valor mínimo

$r(lic)$: Fator de redução em função do agente licenciado

$r(exc)$: Fator de redução em função da exclusividade da licença

PASSO TRÊS:

Aplicação dos fatores de acréscimo.

Fórmula de cálculo:

$$V(acr) = V(red) \times (1 + a_1 + a_2 \dots a_n)$$

Onde:

$V(acr)$: Valor mínimo com acréscimos

$V(red)$: Valor mínimo com reduções

a_n : Fator de acréscimo, conforme tabela do item 7.3.7, para os n segmentos de mercado adicionais licenciados

PASSO QUATRO:

Aplicação da regra de valor nominal mínimo.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Se } V(acr) < R\$15.000,00 \rightarrow V_{final} = R\$15.000,00$$

$$\text{Se } V(acr) \geq R\$15.000,00 \rightarrow V_{final} = V(acr)$$

Onde: $V(acr)$: Valor mínimo com acréscimos

V_{final} : Valor mínimo final

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 ITENS FINANCIÁVEIS - Ancine

4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da obra previstas nas Instruções Normativas ANCIN despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

K.3. O desembolso dos recursos para os projetos selecionados na **Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023** será realizado e estipulado no **Contrato de Investimento** (entre a Produtora, o FSA/Ancine, o BRDE e a EBC, na qualidade de exibidora, distribuidora e intervenier

CLÁUSULA OITAVA REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, e bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA do repasse das importâncias decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de atraso.

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para Contrato

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas nos editais PRODUÇÃO TV-VOD 2023.

6.3. A EBC deverá repassar ao BRDE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Primeira Exibição Comercial da OBRA, os valores do FSA sobre as receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório do direito de comunicação pública da OBRA nos seguintes meios de assinatura ou vídeo por demanda no território brasileiro, nos termos, valores e proporções mínimas exigidos no instrumento R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais);

L FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

L.1. A produtora MIRAÇÃO FILMES LTDA foi selecionada por meio da chamada pública **BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD - 2023**, garantindo a exclusividade de licitação.

L.2. A produtora **MIRAÇÃO FILMES LTDA** submeteu o projeto "As Crianças do Cariri" à **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023**, que ocorreu de 02/08/2023 a 29/09/2023.

L.3. O processo de seleção envolveu as seguintes etapas:

1. Habilitação Preliminar: Avaliação da conformidade dos documentos apresentados pelas produtoras independentes, conforme os critérios estabelecidos.
2. Decisão de Investimento: Análise técnica e de viabilidade dos projetos habilitados, considerando aspectos como relevância cultural, potencial de atingir os objetivos do FSA.

L.4. O projeto "As Crianças do Cariri" foi selecionado na modalidade nacional, conforme a **Ata de Decisão de Investimento Final** publicada em 26/03/2024.

L.5. Com a seleção, a MIRAÇÃO FILMES LTDA obteve os direitos exclusivos de produção da obra, permitindo à EBC proceder com a contratação por **Inexigível** **30 da Lei nº 13.303/2016** e o **art. 15 do RILC/EBC**, garantindo a exclusividade da obra e a inexigibilidade de licitação.

L.6. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**, com a produtora responsável pela entrega da obra finalizada conforme os padrões estabelecidos pela EBC.

L.7. Conforme determina o item 6.1 da Chamada Pública BRDE/FSA Produção TV-VOD 2023, a ANCINE procedeu ao exame das condições de habilitação da Chamada Pública, com a finalidade de averiguar a compatibilidade e adequação formal das propostas e das empresas proponentes às condições especificadas.

L.8. Uma vez publicado o resultado preliminar da etapa de habilitação das propostas inscritas na Chamada Pública BRDE/FSA Produção TV-VOD 2023, foram admitidos recursos para interposição de recurso contra esse resultado, conforme determina o item 6.2.2 do edital da referida Chamada Pública.

L.9. Descrição dos critérios, conceitos e notas:

CrITÉrios	Conceito	Nota 5	Nota 4	Nota 3	Nota 2	Nota 1
CRITÉRIO A: Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro, storyboard ou estrutura de documentário, além de bíblia para o caso dos projetos de animação.	Nesse quesito é avaliado se a proposta apresentada possui solidez e coesão do ponto de vista narrativo, com base no roteiro, <i>storyboard</i> ou estrutura de documentário, além de bíblia para os projetos de animação, assim como as informações constantes no formulário da proposta audiovisual, nos campos "sinopse" e "visão do diretor".	O projeto atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.	O projeto atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente. Foi identificado pelo menos um elemento narrativo ou aspecto formal da proposta que poderia ser mais bem desenvolvido, o que, no entanto, não compromete a solidez e coesão da obra.	O projeto atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular. Foram identificados elementos narrativos ou aspectos formais da proposta que poderiam ser mais bem desenvolvidos, de forma a melhorar a solidez e coesão da obra.	O projeto atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente. Foram identificados muitos elementos narrativos ou aspectos formais da proposta que poderiam ser mais bem desenvolvidos, o que pode comprometer a solidez e coesão da obra.	O projeto não atende ao critério. A proposta não apresenta solidez e coesão narrativa.
CRITÉRIO B: Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	Nesse quesito é avaliado se o tema da proposta audiovisual está bem desenvolvido, de forma a fortalecer a comunicabilidade da obra e ampliar sua abrangência e adequação ao público, considerando os apontamentos realizados pela proponente.	O projeto atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.	O projeto atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente. Foi identificado pelo menos um aspecto da proposta de comunicação do tema com o público-alvo que poderia ser mais bem desenvolvido, de forma a ampliar ainda mais a abrangência da obra.	O projeto atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular. Foram identificados aspectos da proposta de comunicação do tema com o público-alvo que poderiam ser mais bem desenvolvidos, de forma a melhorar a adequação e abrangência da obra.	O projeto atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente. Foram identificados muitos aspectos da proposta de comunicação do tema com o público-alvo que poderiam ser mais bem desenvolvidos, o que pode comprometer a abrangência da obra.	O projeto não atende ao critério. A proposta não é adequada ao público-alvo.
CRITÉRIO C: Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando	Nesse quesito são avaliados os riscos operacionais relacionados à realização da proposta,	O projeto atende plenamente ao critério, ou atende	O projeto atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente. Foi identificado pelo menos um aspecto da proposta que	O projeto atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular. Foram identificados aspectos da proposta que	O projeto atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente. Foram identificados muitos aspectos	O projeto não atende ao critério. A proposta não

estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;	considerando as etapas já efetivadas e as garantias de financiamento e comercialização da obra audiovisual, com base nos contratos encaminhados, no orçamento, cronograma e plano de financiamento apresentados.	de excelente. forma	representa aumento do risco operacional do projeto, relacionado à estruturação físico-financeira, o que, no entanto, não parece comprometer as condições de conclusão da obra no prazo estabelecido.	representam aumento do risco operacional do projeto, relacionado à estruturação físico-financeira, que deveriam ser sanados para garantir as condições de conclusão da obra no prazo estabelecido.	da proposta que representam aumento do risco operacional do projeto, relacionado à estruturação físico-financeira, o que compromete as condições de conclusão da obra no prazo estabelecido.	apresenta condições de conclusão da obra no prazo estabelecido.
CRITÉRIO D: Potencial de retorno comercial da obra audiovisual – licenciamentos.	Nesse quesito são avaliados os riscos de mercado relacionados à comercialização da obra audiovisual, com base nos contratos encaminhados e na estratégia de comercialização, dados de composição de receitas informados, de forma a ponderar o potencial de retorno comercial do projeto.	O projeto atende plenamente ao critério, ou atende de excelente. forma	O projeto atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente. Foi identificado pelo menos um aspecto da proposta que representa aumento do risco de mercado, relacionado à estratégia comercial e composição de receitas, o que, no entanto, não parece comprometer o potencial de circulação da obra e retorno do investimento.	O projeto atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular. Foram identificados aspectos da proposta que representam aumento do risco de mercado, relacionado à estratégia comercial e composição de receitas, que deveriam ser sanados para garantir o potencial de circulação da obra e retorno do investimento.	O projeto atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente. Foram identificados muitos aspectos da proposta que representam aumento do risco de mercado, relacionado à estratégia comercial e composição de receitas, o que compromete o potencial de circulação da obra e retorno do investimento.	O projeto não atende ao critério. A proposta não apresenta potencial de circulação da obra e retorno do investimento.

L.10. No dia 04 de março de 2024, os membros da Comissão de Seleção reuniram-se para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar Chamada Pública BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023 - Modalidade Nacional, conforme regras estipuladas no item 6.9 do edital desta chamada. A conforme aprovado pela Diretoria Colegiada na DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA n.º 7-E, DE 2024.

L.11. Na etapa de decisão de investimento, os projetos foram avaliados de forma conjunta pela comissão de seleção, em conformidade com os critérios apr em consonância com os termos dispostos nos itens 6.8.3 e 6.8.4 do edital. Nesse sentido, a comissão como um todo procedeu a pontuação de cada quesito, entre os critérios e gradação das notas que pode ser vista na tabela "Descrição dos critérios, conceitos e notas", publicada no site do BRDE junto ao Edital e ainda que o edital, elaborado a partir de diretrizes do Comitê Gestor do FSA, não prevê a elaboração de pareceres detalhados e individualizados por parte e seleção dos projetos. Sendo assim, não foram acolhidos argumentos de ausência de motivação.

L.12. Em conformidade com as regras do item 6.9 do edital, a Comissão não considerou na análise dos recursos qualquer documentação complementa apresentada na inscrição e também não foram consideradas as novas informações decorrentes de atualizações das situações dos projetos.

L.13. A comissão, formada exclusivamente para a análise dos projetos dessa chamada pública, teve total independência para, seguindo os critérios defi selecionar as obras dentro do conjunto de propostas habilitadas para a etapa de decisão de investimento. Desta forma, a nota final de cada projeto é úni edital que o projeto esteja inscrito, não sendo acolhido argumento de nota divergente de um processo seletivo anterior.

L.14. Considerando o limite de valores disponíveis para investimento na produção dos projetos na modalidade nacional de R\$ 50.000.000,00, foram selei com um valor total aportado de R\$ 49.777.334,48. Abaixo segue a lista dos projetos selecionados na etapa de Decisão de Investimento, classificados por ord

Nº de inscrição	Projeto	Proponente	Programadora / Emissora	Produtora UF	NOTA FINAL	Valor de investimento na produção
39893	Chico Mendes - Entre a Bala e a Borracha	Couro de Rato Edição e Produção ME.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	20	898.300,00
39901	Grafireiras.BR	Casa Redonda Produções Culturais Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	SP	20	900.020,00
39689	Retratos do Cárcere – 2ª Temporada	Panda Filmes Ltda.	PBI – Programadora Brasileira Independente S.A.	RS	19	1.690.000,00

39856	Tata	PG Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.	SP	19	5.000.000,00
40017	Encontros com o novo Cinema Negro Brasileiro	Casa de Criação Cinema e Artes Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	SP	19	1.190.000,00
39826	Luna Zoom	Copa Studio Produtora Audiovisual Ltda	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.	RJ	19	5.000.000,00
39703	Amora	Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.	Canal Brazil S.A.	SP	19	4.800.000,00
40270	RAPunzel - 1ª Temporada	Luciana Gomes da Silva Druzina Epp.	Novas Mídias Digitais Programadora Ltda.	RS	19	5.000.000,00
39828	Native Brazilian Music	TV Zero Cinema Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	18	1.100.000,00
39623	As Escrivências de Maria Firmina dos Reis	Mapa Filmes do Brasil Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	18	750.000,00
39813	Cidade Porosa	DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	18	800.000,00
39990	<u>As Crianças do Cariri</u>	<u>Miração Filmes.</u>	<u>Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.</u>	<u>SP</u>	<u>18</u>	<u>1.300.000,00</u>
39820	Johnny & Alaide	Realejo Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Canal Brazil S.A.	SP	18	2.500.000,00
39755	Lélia Gonzalez: A Voz da Amefricanidade	Viralata Produções Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	18	750.000,00
39794	Shakespeare Atrapalhado	Prosperidade Comunicação e Filmes Ltda.	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas.	SP	18	4.890.000,00
40044	Coligay	Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Canal Brazil S.A.	SP	18	5.000.000,00
39627	Dos À Deux - A Jornada	Matizar Produções Artísticas Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	17	750.000,00
39774	Aqueles Olhos de Carvão Aceso	El Desierto Filmes Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	17	750.000,00
39745	O Monstro do Triângulo	Coevos Filmes.	Canal Brazil S.A.	RJ	17	1.500.000,00
39609	Duelo de Guitarras	Mac Comunicação e Produção Ltda.	PBI – Programadora Brasileira Independente S.A.	RJ	17	1.200.000,00
39869	Evangélicos	Radiante Filmes Ltda.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	RJ	17	759.014,48
40039	Palavras Permanecem - 2ª Temporada	Aurora Filmes Ltda – ME.	Curta! Programadora de Canais de Tv Ltda.	SP	17	750.000,00
39993	Habitar	Olé Produções Ltda.	Tv Meteorológica Ltda.	SP	17	2.500.000,00
Total						49.777.334,48

L.15. A produtora MIRAÇÃO FILMES LTDA foi selecionada por meio da chamada pública **BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD - 2023**, garantindo a exclusividade de licitação.

L.16. A seleção do projeto "As Crianças do Cariri" seguiu os critérios estabelecidos no edital, incluindo:

- Capacidade gerencial e histórico de execução de projetos audiovisuais;
- Qualificação da produtora e conformidade documental;
- Impacto cultural e alinhamento com os objetivos da regionalização da produção audiovisual;
- Viabilidade financeira e potencial de distribuição da obra.

L.17. O processo de seleção envolveu etapas de habilitação preliminar, análise técnica e decisão final de investimento pelo BRDE e ANCINE, conforme Regulamento Audiovisual (FSA).

L.18. A produtora MIRAÇÃO FILMES LTDA foi selecionada por meio da chamada pública **BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD - 2023**, garantindo a exclusividade de licitação.

2. PARTICIPAÇÃO PROPONENTE

2.1.1 A proposta deverá ser apresentada por empresa com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Lei nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2012, registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.402/76, com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem a finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das propostas no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3. PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 Não é elegível projeto que já tenha sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto contratado.

3.1.2 Não serão aceitos projetos que prevejam a necessidade de recursos adicionais ao valor disponibilizado na seleção.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada o projeto que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) Empregados, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da EBC, ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova produtora em processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitada a contratação.

3.2.3 Também estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC, conforme art. 26 do Regulamento Interno de Licitação da EBC (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/rilc_-_ebc_-_dezembro.2023.pdf), a produtora:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;

II - suspensa pela EBC, na forma do art. 113, inciso IV, do RILC/EBC;

III - declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à suspensão;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à suspensão;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada.

III - ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses. § 2º Aplicam-se o Regulamento Interno de Licitação e contratações da EBC com base na legislação em vigor, bem como em atos normativos internos da Empresa.

3.2.4 Demais condições conforme ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC.

3.3 CONTEÚDO -

Título do Projeto: As Crianças do Cariri

Sinopse: Além de ser uma das mais antigas do município e da região, e abrigar um museu e centro cultural e educacional de características únicas, a Casa Grande - Memorial do Homem Cariri - é tomada por crianças, que brincam por todos os cantos e conduzem os visitantes às salas de instituição. São as crianças também as condutoras de Crianças do Cariri, uma fábula nordestina em seis episódios, uma epifania arqueológica e cultural de Nova Olinda e, por meio dela, promover uma viagem arqueológica e cultural pelo Cariri cearense, refúgio das águas do Nordeste e que guarda a memória do século 17, quando funcionava como parada de vaqueiros em pleno Ciclo do Couro, e recuperada e reinaugurada como Memorial em 1992 pelo município de Nova Olinda e sua comunidade, Rosiane Limaverde, a Casa Grande envolve toda a comunidade de Nova Olinda em torno do espírito Cariri: um universo mítico dos povos que ali viveram para oferecer alternativas de educação, cultura e desenvolvimento econômico e social para as comunidades do vale hoje. Com pessoas, do Brasil e do exterior, visitam anualmente a Casa; muitas, hospedam-se nas pousadas domiciliares surgidas em torno dela. E vão além: espalham mantidos pelos mestres da cultura de Nova Olinda e outras cidades e inserem-se nos sítios arqueológicos e mitológicos espalhados pela Chapada. Conhece o Cariri - candidato, por meio da Casa, a Patrimônio da Humanidade, pela Unesco. Entre o lúdico e o onírico, elementos que darão o tom da série, Cria mensagem de transformação, por meio do resgate da ancestralidade e da memória, da preservação do ambiente natural e do fortalecimento da identidade, possibilidades de desenvolvimento inclusivo e sustentável abertas pela cultura e pela Arte.

Público: Pessoas de todas as idades.

Tipologia: Documentário

Formato da obra: : Padrão EBC.

Quantidade de episódios: 06

Duração do episódio: 52 minutos

Valor mínimo do Licenciamento: R\$ 78.000,00

Total estimado na linha: R\$ 10.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas que conciliem conteúdo educativo com uma abordagem criativa, e que contemplem sempre que possível a diversidade cultural do Brasil. A faixa etária de 6 a 9 anos é um período de enorme desenvolvimento cognitivo e motor e é importante que esses conteúdos dialoguem com a perspectiva lúdica.

3.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

3.4.1 A EBC, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise do projeto.

11. CONTRATAÇÃO DOS DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA, LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PELA EBC

11.1 Direitos de Execução pública: As obras audiovisuais serão licenciadas com ônus pela EBC para exibição na TV Brasil.

11.2.1 Radiodifusão de Sons e Imagens: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV.

11.2.2 Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias.

11.2.3 FVOD - Vídeo Sob Demanda Gratuito: Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras de conteúdo educativo, comunitária e cultural.

11.3 O período de vigência dos direitos de exibição será igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira exibição pela EBC ou RNCP. A exibição será permitida na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público.

11.4 Será permitida a disponibilização sem cessão definitiva dos conteúdos audiovisuais por meio da internet (streaming) nos respectivos portais dos canais de TV Pública, exclusivamente de forma simultânea, entendida como aquela transmitida no mesmo horário da exibição no canal.

11.5 Fica vedada a distribuição não onerosa e onerosa da obra.

11.10 A entrega da obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- a) 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- b) 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução;
- c) 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa;
- d) Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- e) Cópia das autorizações de uso de imagem, voz, som e trecho de outras OBRAS AUDIOVISUAIS que integram cada episódio;
- f) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- g) HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

12. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO PELO FSA

12.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no **ANEXO V** do Edital, objeto o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

13. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO PELO FSA

13.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.

13.2 Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública, para a obtenção da aprovação para captação, sob pena de cancelamento da contratação. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento da Chamada Pública (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no DOU do resultado final da chamada pública ou da aprovação para captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

13.3 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

13.3.1 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos da Instrução Normativa nº 158, considerando o valor total do projeto.

13.3.2 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores.

13.3.3 Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação anterior(es).

13.3.4 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.

13.3.5 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

13.3.6 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

14. PRAZO E DA ENTREGA DA OBRA AUDIOVISUAL

14.1 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto nos contratos.

14.2 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições e pela Instrução Normativa 158 da ANCINE.

14.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, considerando todos os episódios.

14.4 O proponente selecionado deverá entregar à EBC o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento, Pós-Produção e Finalização.

14.5 A EBC designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e finalização selecionadas.

14.6 Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade e apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

14.7 A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC não se responsabiliza por cortes opcionais.

14.8 Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC e pela ANCINE.

14.9 A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

14.10 O proponente selecionado deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de alterações.

14.11 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo previamente estipulados.

14.12 Nos casos em que o produtor opte pela consultoria, ele receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

14.13 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo previamente estipulados.

14.14 A produtora selecionada deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz, música ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas, na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sem prejuízo, pela reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, ou qualquer outra.

14.15 É de responsabilidade da proponente selecionada a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE.

14.16 A proponente selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas, logotipos, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

14.17 A proponente selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma Técnica de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

14.18 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação das Logomarcas do BRDE e da EBC/TV BRASIL.

14.19 A obra deverá ser identificada com o selo Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023 a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento (caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

14.20 A proponente também deverá observar todas as obrigações presentes nas minutas contratuais em anexo a este Edital.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, bem como a norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

15.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU);

b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

15.3 A EBC emitirá o atesto de adequação técnica da obra audiovisual para fins de comprovação de execução do objeto para a prestação de contas junto à ANCINE.

M

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

M.1. Da aplicação de Penalidades prevista na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento):

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção em caso de descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

M.2. Das sanções previstas no Contrato de Investimento - Produtora x FSA/Ancine x BRDE e EBC como exibidora, distribuidora e inter DE CONTRATO DE INVESTIMENTO, da CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV - VOD 2023, (0044648) temos:

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções administrativas, civis e penais:

a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento acrescido cumulativamente de:

i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados no primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) por mês;

ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;

b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;

c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou

d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível sancionadora anterior.

§2º. Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita em três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A reincidência;

f) O histórico do agente econômico

4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pelo investidor no investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, no momento do pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá ser considerado descumprimento do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

a) condutas que gerem vencimento antecipado do CONTRATO:

i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos;

ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'h' e 'j' da CLÁUSULA SEXTA;

iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações é impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;

iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;

b) condutas consideradas infrações gravíssimas:

i. não realizar a Primeira Exibição nos termos e prazos das alíneas 'a', 'b' e 'c' da CLÁUSULA SEXTA, ou celebrar contrato contrário às vedações estabelecidas;

ii. não manter sede e administração no País, ou representação comercial, de acordo com as alíneas 'n' da CLÁUSULA QUINTA;

iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;

iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas obras, em descumprimento ao previsto na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;

v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;

vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA;

c) condutas consideradas infrações graves:

i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;

ii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização de acordo com as alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;

iii. não atender às solicitações da EBC, do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;

iv. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores, em descumprimento ao previsto na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;

v. licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA.

vi. não apresentar contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus el acordo com a alínea 's' da CLÁUSULA QUINTA.

§7º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA implic parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do §6º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PI ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do proce penalidade.

§9º. Caso a obrigação de apresentação de Relatórios de Comercialização prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'i', seja previstas, poderão ser convertidas em:

a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou

b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, calculados sobre o r relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a g histórico do infrator, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§11. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infraçõe investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§12. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamen enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou PROGRAMADORA ou EMISSORA, solicitando manifestação circunstanciada 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§13. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §12, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual i inciso 'iii' da alínea 'b' do §6º desta Cláusula.

§14. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplica PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para q prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§15. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a 90 (noventa) dias corridos.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo, de até 90 (noventa) dias corridos, : notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA.

§17. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às san direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006. Ainda, em caso de descumprimento das determinações PROGRAMADORA ou EMISSORA ficará sujeita às sanções administrativas previstas pelo artigo 13 da Lei nº 11.437/2006.

§18. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá apli

§19. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estab implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA, conforme o caso, em situação de ir descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§20. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Públic qualidade de agente financeiro central do FSA.

M.3. Das sanções constantes no Edital da Chamada Pública que carrega a estrutura e modelagem dos Editais da ANCINE, temos:

17 SANÇÕES

17.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada p contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implic contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a in pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo e

17.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas n edital.

N

ORÇAMENTO ESTIMADO

N.1. Recursos financeiros

N.1.1. o valor a ser desembolsado pela EBC pelo licenciamento da obra "As Crianças do Cariri" será de **R\$ 78.000,00**, conforme a aplicacão Pública.

N.1.2. A obra recebeu investimentos retornáveis do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo parte do montante sujeito a retorno financeiro cc Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023. A prestação de contas e o acompanhamento do investimento serão realizados p transparência e correta aplicação dos recursos.

N.1.3. O valor do licenciamento é proporcional ao custo de produção de **R\$ 1.300.000,00**, conforme previsto na chamada pública e pro produtora.

N.2. Cálculo do Valor Mínimo de Licenciamento

N.2.1. O valor mínimo de licenciamento foi calculado com base no **Anexo II da Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023** e segue o

1. Apuração da base do valor mínimo:

- o Orçamento de itens financiáveis da obra: **R\$ 1.300.000,00**

- Aplicação da fórmula: $B(VMin) = O(fin) \times 0,15$
- Resultado: R\$ 195.000,00

2. **Aplicação dos fatores de redução:**

- A EBC é uma emissora estatal/educativa, aplicando-se um fator de redução de **0,4**
- A licença não é exclusiva, aplicando-se um fator de redução adicional de **0,2**
- Fórmula aplicada: $V(red) = B(VMin) \times [1 - (r(lic) + r(exc))]$
- **Cálculo:**
 - $V(red) = 195.000 \times (1 - 0,6)$
 - $V(red) = 195.000 \times 0,4$
 - **Resultado final: R\$ 78.000,00**

N.2.2. Os recursos serão na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras audi

N.2.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementar Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

N.2.4. Demais disposições constarão do Edital da Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2023.

N.2. Previsão no Plano de Negócios da EBC

N.2.1. Considerando que o “Plano de Negócios 2025” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, no i 8.945/2016 e aprovado por **Deliberação DIREX nº 124 de 05/12/2024 e CONSAD nº 85 de 14/12/2024**, que prevê a ação **45 - AQUISIÇÃO DE C 461 - Adquirir licenciamento Filmes e Séries - Jovem e Adulto**, para fortalecimento da produção independente brasileira e a ampliação da veicul campo público de televisão. Inicialmente constará do Plano Interno (PI): **5ATPXXXC011**. Contudo, tendo em vista que o desembolso ocorrerá a DICOP manterá planejamento orçamentário para atender esta despesa em 2026.

O

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O.1. Considerações Finais constantes da Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciame Décima - Das disposições Gerais, temos:

- I. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficar causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.
- II. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.
- III. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contré Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023.
- IV. A permanente fiscalização não exige a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possar consequências deles advindas.
- V. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indeniz que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas na C PRODUÇÃO TV-VOD 2023.
- VI. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.
- VII. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações o respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.
- VIII. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.
- IX. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao se Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autoriz por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.
- X. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigat comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).
- XI. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contrataç SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais e possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na uti geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso c sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- XII. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observad aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz moralidade administrativa.
- XIII. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obed estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

XIV. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica no conteúdo licenciado.

XV. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, ser comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

XVI. A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licit RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

XVII. Durante a vigência do Contrato, a **LICENCIADA** pode utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, chamadas e trailer reprises.

XVIII. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme 11.652, de 07 de abril de 2008.

XIX. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a obra, a seu exclusivo critério, seja para editar para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

XX. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LIC** drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, quaisquer ônus à mesma.

XXI. Direitos de **CATCH-UP** em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio por propriedade da **LICENCIADA** e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até **07 (sete) dias** (**up**).

XXII. A LICENCIANTE e a **LICENCIADA** concordam e se submetem à obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PROD

O.2. Cláusulas com teor de considerações gerais no Contrato de Investimento - Produtora x FSA/Ancine x BRDE e EBC como exibidora, distribuidora

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a PROGRAMADORA ou EMISSORA, ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ou pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES que envolvam sanções de natureza pecuniária em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do BRDE.

Parágrafo Único: A vigência do CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da PROGRAMA, das obrigações dela decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer primeiro de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências às ações do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução de ações promocionais do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) - de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e digital, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsáveis pela elaboração:

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA

Coordenador de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos de Conteúdos Audiovisuais

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

BRUNO FREIRE

Gerente de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdos

De acordo.

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO RAMOS

Gerência Executiva de Conteúdo

Responsável pela aprovação:

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTONIA PELLEGRINO

Diretora

Diretoria de Conteúdo e Programação

ENCARTE A

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;

II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;

III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;

IV – Não está declarada inidônea pela União;

V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;

XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais;

XX - Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/rilc_-_ebc_-_dezembro.2023.pdf.

_____, de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do RG do declarante)

ENCARTE B

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a adotar Política de Segurança de Informação que atenda aos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito [HRSF1] do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6 A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2 São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3 Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4 A CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5 Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6 A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Local e data da assinatura eletrônica.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Freire, Gerente**, em 01/04/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando De Oliveira Mota, Coordenador(a) III**, em 02/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 02/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Freire De Carvalho Ramos, Gerente-Executivo(a)**, em 02/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056554** e o código CRC **93619175**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 00000.000223/2024-00

SEI nº 0056554